



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete Civil da Governadoria

LEI Nº 16.272, DE 30 DE MAIO DE 2008.

- Revogada pela Lei nº 17.257, de 25-01-2011, art. 31.
- Anexo I Revogado pela Lei nº 20.491, de 25-06-2019, art. 88, "VI".

Dispõe sobre a organização da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da **Constituição Estadual**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei define a estrutura organizacional básica e complementar da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e os cargos de provimento em comissão que lhes são correspondentes, juntamente com os respectivos símbolos e valores de subsídios, dispõe, ainda, sobre autorização para que o chefe do Poder Executivo possa cindir, fundir, transformar, incorporar, alienar ou extinguir entidades da administração indireta.

Art. 2º Os órgãos da administração direta do Poder Executivo são os seguintes:

I — integrantes da Governadoria do Estado:

a) Secretaria-Geral da Governadoria;

b) Gabinete Militar;

c) Gabinete Civil da Governadoria;

d) Procuradoria Geral do Estado;

e) Secretaria de Articulação Institucional e Política;

f) Vice-Governadoria;

II — Secretaria da Fazenda:

III — Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento;

Vide Decreto nº 7.048, de 12-01-2010 - Regulamento.

IV — Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V — Secretaria de Cidadania e Trabalho;

VI — Secretaria da Educação;

VII — Secretaria de Indústria e Comércio;

VIII — Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos;

IX — Secretaria da Saúde;

X — Secretaria da Segurança Pública, incluídos os seguintes órgãos a ela subordinados:

a) Polícia Civil;

b) Polícia Militar;

c) Corpo de Bombeiros Militar;

XI — Secretaria de Infraestrutura;

Regulamento aprovado pelo Decreto nº 6.937, de 10-07-2009.

Vide Lei nº 16.662, 23-07-2009.

XII — Secretaria de Ciência e Tecnologia;

Regulamento aprovado pelo Decreto no 6.964, de 20-08-2009.

XIII — Secretaria das Cidades;

Vide Decreto nº 7.086, de 31-03-2010, que institui o Conselho Estadual das Cidades.

XIV — Secretaria de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial;

XV — Defensoria Pública do Estado de Goiás;

Art. 3º As entidades da administração autárquica do Poder Executivo são as seguintes:

I — Departamento Estadual de Trânsito;

II — Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás — IPASGO;

Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.085, de 31-03-2010.

III — Junta Comercial do Estado de Goiás;

IV — Agência Goiana de Comunicação;

Regulamento aprovado pelo Decreto nº 6.910, de 06-06-2009.

V — Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos;

Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.092, de 15-04-2010.

VI — Agência Goiana de Transportes e Obras;

Regulamento aprovado pelo Decreto nº 6.946, de 07-07-2009.

VII — Goiás Turismo — Agência Estadual de Turismo;

VIII — Agência Goiana de Defesa Agropecuária;

IX — Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira;

Regulamento aprovado pelo Decreto nº 6.916, de 08-05-2009.

X — Agência Goiana de Esporte e Lazer;

XI — Agência Goiana de Desenvolvimento Regional;

XII — Universidade Estadual de Goiás;

Art. 4º Integra a administração fundacional do Poder Executivo a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás.

Art. 5º As unidades básicas e complementares dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo são as constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 6º As competências básicas dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo são as seguintes:

I — à Secretaria-Geral da Governadoria competem a assistência e o assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo, nos assuntos relacionados com audiência, cerimonial, relações públicas, articulação com autoridades e a sociedade, bem como a gestão dos palácios do Governo e das residências oficiais;

II — ao Gabinete Militar compete a segurança pessoal ao Governador e ao Vice-Governador, e respectivas famílias, bem como a administração dos meios de transporte para eles disponibilizados;

III — ao Gabinete Civil da Governadoria competem a assistência ao Governador, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, em especial nos assuntos referentes à Administração Pública, a coordenação e elaboração de mensagens governamentais, decretos, despachos, projetos de lei, inclusive o acompanhamento do processo legislativo, e outros atos normativos ou administrativos expedidos pelo Governador do Estado, bem como as providências necessárias à sua publicação, quando exigida;

IV — à Procuradoria-Geral do Estado competem a representação judicial e a consultoria jurídica do Estado, a cobrança judicial de créditos da dívida ativa estadual, bem como a promoção da defesa dos agentes públicos nos procedimentos administrativos ou judiciais relacionados com os atos que praticarem no exercício de suas funções;

V — à Secretaria de Articulação Institucional e Política compete a articulação política e administrativa do Governo com outras esferas de Governo, outros poderes ou instituições e entidades representativas da sociedade civil;

VI — à Vice-Governadoria compete a assistência ao Vice-Governador, no desempenho de suas funções institucionais e nas missões que lhe forem atribuídas pelo Governador do Estado;

VII — à Secretaria da Fazenda competem a formulação e execução da política fiscal do Estado, a administração tributária, financeira, orçamentária, previdenciária e patrimonial, bem como o controle interno, a administração de liquidações de empresas estatais, a organização administrativa e a gestão de pessoal, de serviços públicos, de tecnologia da informação e comunicação e de compras, do Poder Executivo Estadual;

Vide Lei nº 17.170 de 30-10-2010; convocidade de atos GOIASPREV.

Vide Decreto nº 6.967, de 20-08-2009, previdência.

VIII — à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento competem o planejamento estratégico do Governo, a formulação da política econômica e o desenvolvimento, a produção de informações econômicas e o planejamento e controle orçamentário do Estado, bem como o acompanhamento dos programas de financiamento ao setor produtivo do Centro-Oeste;

IX — à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento competem a formulação e execução da política agrícola estadual, a regularização fundiária, aquicultura e pesca; a formulação das políticas de assistência técnica e extensão rural, pesquisa agropecuária, sanidade animal e vegetal e de abastecimento, bem como o fomento ao desenvolvimento rural e fundiário;

Redação dada pela Lei nº 16.978, de 28-04-2010.

X — à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento competem a formulação e execução da política agrícola estadual, a assistência técnica, a extensão rural e a pesquisa agropecuária, o fomento ao desenvolvimento rural e fundiário e a formulação da política de sanidade animal e vegetal;

XI — à Secretaria de Cidadania e Trabalho competem a formulação e execução da política estadual de assistência social, de defesa e promoção do emprego e da cidadania, bem como a formulação da política de formação, qualificação e capacitação de pessoas visando ao emprego;

XII — à Secretaria da Educação competem a formulação e execução da política estadual de educação, a execução das atividades de educação básica sob responsabilidade do Poder Público Estadual, bem como o controle e a inspeção das atividades de educação básica e a produção de informações educacionais;

XIII — à Secretaria da Indústria e Comércio competem a formulação e execução da política estadual de fomento às atividades artesanais, de mineração, industriais, comerciais e de exportação, bem como a formulação da política de turismo do Estado e a administração dos distritos agroindustriais;

XIV — à Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos competem a formulação e execução da política estadual do meio ambiente, a proteção dos ecossistemas, dos recursos hídricos e minerais e da flora e fauna, bem como o exercício do poder de polícia sobre as atividades que causem impacto ambiental;

XV — à Secretaria da Saúde competem a formulação e execução da política estadual de saúde pública, a promoção da educação profissional e tecnológica, visando à formação, capacitação, qualificação e a outros processos educacionais voltados para o serviço público na área da saúde, bem como o exercício do poder de polícia sobre as atividades relacionadas com serviços de saúde, produção de alimentos, drogas e medicamentos, e ainda a coordenação e fiscalização do Sistema Único de Saúde no Estado;

Redação dada pela Lei nº 17.096, de 02-07-2010.

XVI — à Secretaria da Saúde competem a formulação e execução da política estadual de saúde pública, bem como o exercício do poder de polícia sobre as atividades relacionadas com serviços de saúde, produção de alimentos, drogas e medicamentos, e a coordenação e fiscalização do Sistema Único de Saúde no Estado;

XVII — à Secretaria da Segurança Pública compete a formulação da política estadual de segurança pública, visando à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, bem como a execução das atividades voltadas para a proteção dos direitos humanos e do consumidor, de defesa do meio ambiente, de segurança do trânsito urbano ou em rodovias, ferrovias e aquávias estaduais, de identificação civil, de administração prisional, e, especialmente, por intermédio dos órgãos a ela subordinados, a execução das seguintes funções:

a) pela Polícia Civil, as atividades de polícia judiciária e de apuração das infrações penais, exceto as militares;

b) pela Polícia Militar, o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública;

c) pelo Corpo de Bombeiros Militar, as atividades de defesa civil e o exercício do poder de polícia sobre instalações, visando à proteção contra incêndio e pânico;

XVIII — à Secretaria de Infraestrutura competem a formulação da política estadual e a sua execução, direta ou indiretamente, no que se refere a transportes, obras públicas, energia e telecomunicações, ao controle e à fiscalização da qualidade na prestação ou fornecimento desses produtos ou serviços, e, ainda, a administração dos terminais de passageiros de propriedade do Poder Público Estadual;

Redação dada pela Lei nº 16.682, de 23-07-2009.

XIX — à Secretaria de Infra-Estrutura competem a formulação da política estadual de transportes, obras públicas, energia e telecomunicações, o controle e a fiscalização da qualidade na prestação ou fornecimento desses produtos ou serviços, e, ainda, a administração dos terminais de passageiros de propriedade do Poder Público Estadual;

XVII — à Secretaria de Ciéncia e Tecnologia competem a formulação e execução da política de ciéncia e tecnologia do Estado, a promoção da educação profissional e tecnológica, nas modalidades de ensino, pesquisa e extensão, visando à formação, capacitação, qualificação, difusão, inclusão e outros processos educacionais voltados para o mercado e para o serviço público, bem como a realização de concursos públicos e de outros processos coletivos, com caráter exclusivo, para os órgãos e as entidades do Poder Executivo estadual, com as exceções desta Lei, e facultativo para os demais poderes, órgãos, entidades, esferas de Governo ou instituições públicas ou privadas e, ainda, a formulação da política estadual relacionada com o fomento à pesquisa e à avaliação e controle do ensino superior mantido pelo Estado;

Redação dada pela Lei nº 17.096, de 02-07-2010.

XVIII — à Secretaria de Ciéncia e Tecnologia competem a formulação e execução da política de ciéncia e tecnologia do Estado, a promoção da educação profissional e tecnológica, nas modalidades de ensino, pesquisa e extensão, visando à formação, capacitação, qualificação, difusão, inclusão e outros processos educacionais voltados para o mercado e para o serviço público, bem como a realização de concursos públicos e de outros processos coletivos, com caráter exclusivo, para os órgãos e as entidades do Poder Executivo Estadual, e facultativo para os demais poderes, órgãos, entidades, esferas de Governo ou instituições públicas ou privadas e, ainda, a formulação da política estadual relacionada com o fomento à pesquisa e à avaliação e controle do ensino superior mantido pelo Estado;

XIX — à Secretaria das Cidades compete a formulação da política estadual de habitação, saneamento básico e ambiental e de desenvolvimento urbano;

XIX — à Secretaria de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial competem a formulação e execução da política estadual voltada para as mulheres, bem como as atividades de promoção de igualdade racial e de apoio ao jovem;

X — A Defensoria Pública do Estado de Goiás compete a prestação de assistência jurídica, judicial e extrajudicial, aos necessitados, às crianças, aos adolescentes e aos consumidores lesados, em qualquer grau de jurisdição ou instância administrativa, mesmo que a sua atuação seja exercida contra as pessoas jurídicas de direito público, bem como a promoção de conciliação entre as partes em conflito de interesses e a curadoria especial nos casos previstos em lei;

XI — ao Departamento Estadual de Trânsito competem a execução da política estadual de trânsito, observada a legislação federal pertinente, o exercício do poder de polícia relativo ao registro, licenciamento e utilização de veículos automotores, a fiscalização de trânsito e a habilitação de condutores, bem como a execução dos procedimentos referentes à formação, aperfeiçoamento, reciclagem e suspensão desses condutores;

XII — ao Instituto de Assistência dos Servidores do Estado de Goiás — IPASGO — compete a atividade de prestação de assistência médica, hospitalar, ambulatorial, laboratorial, odontológica, psicológica, fisioterápica, fonoaudiológica e nutricional aos servidores públicos estaduais e outros segurados permitidos por lei, e seus dependentes, do seu Plano de Saúde;

XIII — à Junta Comercial do Estado de Goiás compete o registro de empresas mercantis, de acordo com a legislação federal aplicável, bem como, em relação aos agentes auxiliares do comércio, a realização e o processamento da habilitação, nomeação, matrícula e seu cancelamento referentes a tradutores públicos, intérpretes comerciais, lojoleiros, trapicheiros e administradores de armazéns gerais;

XIV — à Agência Goiana de Comunicação compete a execução da política de comunicação social do Governo Estadual e dos serviços públicos de radiodifusão de sons e de sons e imagens das emissoras de propriedade do Estado, bem como a administração dos serviços gráficos da imprensa oficial;

XV — à Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos competem as atividades de acompanhamento, regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados pelo Estado e, por delegação, os de competência federal ou municipal, especialmente:

a) apurar irregularidades na prestação de serviços públicos objeto de sua regulação, controle ou fiscalização;

b) prestar as orientações necessárias à boa qualidade na prestação de serviços públicos;

c) exercer a moderação e solucionar conflito de interesses relacionados ao objeto de contratos de concessão, permissão ou autorização de serviços públicos;

d) acompanhar, controlar, revisar e readjustar as tarifas cobradas pela prestação de serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

e) promover o estudo, o acompanhamento e a auditoria relativos à qualidade dos serviços públicos objeto de sua regulação;

f) intervir em empresa ou organização titular de concessão, permissão ou autorização, com vistas a garantir a qualidade, regularidade e continuidade na prestação dos serviços;

g) promover, organizar, homologar, cancelar e extinguir contratos de concessão, permissão ou autorização;

h) arrecadar e aplicar suas próprias receitas, podendo contratar serviços técnicos especializados necessários às suas operações;

i) avaliar planos e programas de investimentos de prestadores de serviços públicos, seu desempenho econômico-financeiro, podendo inclusive requisitar informações e empreender diligências necessárias ao cumprimento de suas atribuições;

XVI — à Agência Goiana de Transporte e Obras compete a execução da política estadual de transporte e obras públicas, compreendendo a realização de obras civis de infra-estrutura, tais como rodovias, ferrovias, aquávias, prédios públicos e outras relacionadas aos programas de incentivo à implantação de indústrias no Estado, a administração de vias públicas sob sua jurisdição ou responsabilidade, inclusive a permissão ou concessão de uso das faixas de domínio, bem como a cobrança do pedágio e outras taxas de utilização e contribuições de melhorias a elas referentes;

XVII — à Agência Estadual de Turismo compete a execução da política estadual de turismo, compreendendo a identificação, o desenvolvimento e a exploração de potenciais turísticos do Estado, a execução de ações relacionadas com o turismo, a identificação das necessidades e a determinação das diretrizes operacionais, estruturais e administrativas a serem estabelecidas e observadas nos aeroportos e aeródromos do Estado de Goiás, localizados em polos turísticos; a administração do autódromo internacional, dos aeroportos estaduais localizados em polos turísticos, gestão do contrato de concessão de exploração do Centro de Convenções de Goiânia, excluída a fiscalização nos termos do inciso XXV deste artigo e ainda, por intermédio precípua mente de seu Instituto de Pesquisas Turísticas do Estado de Goiás — IPTUR, a captação de recursos, a prestação de serviços técnicos relacionados ao turismo, o monitoramento dos impactos socioeconômicos, ambientais e culturais, bem como a qualificação de profissionais.

Redação dada pela Lei nº 17.049, de 22-06-2010.

XVIII — à GOIÁS TURISMO — Agência Estadual de Turismo — compete a execução da política estadual de turismo, compreendendo a identificação, o desenvolvimento e a exploração de potenciais turísticos do Estado, execução de ações relacionadas com o turismo, a administração do autódromo internacional, dos aeroportos estaduais localizados em polos turísticos, gestão do contrato de concessão de exploração do Centro de Convenções de Goiânia, captação de recursos, prestação de serviços técnicos relacionados com o turismo, e, ainda, a administração do autódromo internacional, dos aeroportos estaduais localizados em polos turísticos e gestão do contrato de concessão de exploração do Centro de Convenções de Goiânia;

XIX — à Agência Goiana de Defesa Agropecuária competem a execução da política estadual de sanidade animal e vegetal e o exercício do poder de polícia sobre as atividades agrícola, pecuária, incluída a indústria e os serviços relacionados com produtos de origem animal e vegetal e seus derivados;

XX — à Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira competem a formulação e a execução da política estadual de desenvolvimento da cultura, a conservação do patrimônio histórico e artístico do Estado, bem como a criação e manutenção de bibliotecas, centros culturais, museus, teatros, arquivos históricos e demais instalações ou instituições de caráter cultural;

XXI — à Agência Goiana de Esporte e Lazer competem a formulação e a execução da política estadual de esportes e lazer, a regulação e o controle da prática desportiva, a prevenção ou repressão do uso de meios ilícitos nessa prática, bem como a recuperagão, preservação e expansão da infra-estrutura de esporte e lazer do Estado;

XXII — à Agência Goiana de Desenvolvimento Regional competem as atividades de execução da política estadual de desenvolvimento regional, visando, especialmente, ao desenvolvimento dirigido às regiões Norte e Nordeste do Estado, e ao entorno do Distrito Federal;

XXXII — à Universidade Estadual de Goiás competem a formulação e a execução da política estadual de educação de nível superior no âmbito de sua área de atuação, bem como a formação, qualificação e capacitação de profissionais nas mais variadas áreas de abrangência do ensino, pesquisa e extensão universitárias, inclusive a realização de processos seletivos para acesso ao seu quadro discente;

XXXIII — à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás competem a execução da política estadual de fomento à pesquisa e o custeio ou financiamento de projetos de pesquisa, de inovação e difusão tecnológica e de extensão, inclusive de instalações e equipamentos, de registros de propriedade intelectual, de concessão de bolsas de pesquisa ou de formação, de publicação de resultados de pesquisas, de participação em eventos afins ou, ainda, de promoção desses eventos.

§ 1º Os órgãos ou entidades podem, por meio de convênio, contrato, acordo, termo de cooperação ou instrumento equivalente, delegar a outros órgãos ou entidades da administração estadual direta, autárquica ou fundacional do Poder Executivo, especialmente aos de seu jurisdicionamento, parcela de sua própria competência, ainda que exclusiva, observado o seguinte:

- Acrescida pela Lei nº 16.381, de 21-11-2008, art. 2º.

I — são insuscetíveis de delegação as competências:

- Acrescida pela Lei nº 16.381, de 21-11-2008, art. 2º.

a) relacionadas com funções privativas de servidores públicos titulares de cargos efetivos organizados em carreira de Estado;

- Acrescida pela Lei nº 16.381, de 21-11-2008, art. 2º.

b) de que trata o inciso XXV do “caput” deste artigo;

- Acrescida pela Lei nº 16.381, de 21-11-2008, art. 2º.

c) que vierem a ser especificadas em decreto do Chefe do Poder Executivo, além das constantes das alíneas “a” e “b”;

- Acrescida pela Lei nº 16.381, de 21-11-2008, art. 2º.

II — os serviços ou atividades exercidos em decorrência da delegação prevista neste artigo serão prestados gratuitamente, assegurada a cobertura dos custos da prestação nos termos da legislação que regule a matéria;

- Acrescida pela Lei nº 16.381, de 21-11-2008, art. 2º.

III — o instrumento de delegação, mesmo que firmado por prazo determinado, poderá ser rescindido a qualquer tempo ou denunciado por qualquer das partes, mediante a só publicação do ato rescisório ou de denúncia;

- Acrescida pela Lei nº 16.381, de 21-11-2008, art. 2º.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no inciso XXVI do caput deste artigo, compete, ainda, à Agência Goiana de Transportes e Obras, no âmbito das vias públicas sob sua administração:

- Acrescida pela Lei nº 16.381, de 21-11-2008, art. 2º.

I — executar a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar as penalidades de advertência, por escrito, e, ainda as multas e medidas administrativas cabíveis, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

- Acrescida pela Lei nº 16.381, de 21-11-2008, art. 2º.

II — fiscalizar, autuar, aplicar as penalidades e medidas administrativas, relativas a infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

- Acrescida pela Lei nº 16.381, de 21-11-2008, art. 2º.

III — exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela legislação federal pertinente;

- Acrescida pela Lei nº 16.381, de 21-11-2008, art. 2º.

§ 3º Incluem-se na competência, relativamente à gestão de pessoal, conferida à Secretaria da Fazenda pelo inciso VII deste artigo, a apuração, a condução do processo e as respectivas decisões relacionadas com a acumulação de cargos, empregos ou funções públicas, e com a percepção simultânea de proventos de aposentadoria e remuneração, por militares e servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, vedada constitucionalmente, respeitada a competência de autarquia estadual Goiás Previdência — GOIASPREV.

- Acrescida pela Lei nº 17.170, de 29-09-2010, art. 1º.

Art. 7º Compete aos secretários de Estado, aos titulares de órgãos equivalentes e aos presidentes das entidades autárquicas e fundacionais auxiliar o Governador de Estado no exercício da direção superior da administração pública estadual, especialmente:

I — exercer a administração do órgão ou entidade de que seja titular, praticando todos os atos necessários ao exercício dessa administração na área de sua competência, notadamente as relacionadas com a orientação, coordenação e supervisão das atividades a cargo das unidades administrativas integrantes do órgão ou entidade sob sua gestão;

II — praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem outorgadas ou delegadas pelo Governador de Estado;

III — expedir instruções e outros atos normativos necessários à boa execução das leis, decretos e regulamentos;

IV — prestar, pessoalmente ou por escrito, à Assembleia Legislativa ou a qualquer de suas comissões, quando convocadas e na forma da convocação, informações sobre assunto previamente determinado;

V — propor ao Governador, anualmente, o orçamento de sua pasta;

VI — delegar suas próprias atribuições por ato expresso aos seus subordinados, observados os limites estabelecidos em lei.

Parágrafo único. Compete privativamente aos secretários de Estado:

I — referendar as leis sancionadas pelo Governador e os decretos por ele assinados, que disserem respeito a suas pastas;

II — em relação às entidades jurisdicionadas:

a) fixar as políticas, diretrizes e prioridades, especialmente no que diz respeito a planos, programas e projetos, exercendo o acompanhamento, a fiscalização e o controle de sua execução, salvo disposição em contrário consignada em decreto, restrita ao âmbito da Governadoria;

b) dar posse aos seus dirigentes;

c) celebrar contrato de gestão com entidade jurisdicionada, estabelecendo metas e critérios de avaliação de desempenho.

Art. 8º As competências das unidades administrativas básicas e complementares dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional serão detalhadas e acrescidas de outras correlatas nos termos dos seus regulamentos e regimentos, respectivamente.

Parágrafo único. Os regulamentos dos órgãos ou entidades da administração direta, autárquica e fundacional serão baixados após a apreciação técnica da Secretaria da Fazenda, por meio de sua Superintendência de Gestão.

Art. 9º As entidades da administração indireta jurisdicionam-se às Secretarias de Estado, na forma a seguir especificada:

I — à Secretaria-Geral da Governadoria:

a) a Agência Goiana de Comunicação;

b) a Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira;

II — à Secretaria da Fazenda:

- Vide Lei Complementar nº 66, de 27-01-10, art. 4º, § 3º - GOIASPREV.

a) o Instituto de Assistência aos Servidores do Estado de Goiás — IPASGO;

b) a Junta Comercial do Estado de Goiás;

c) as empresas em liquidação;

III — à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento:

a) a Agência de Fomento de Goiás S.A;

b) a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos;

c) a Agência Goiana de Desenvolvimento Regional;

d) Companhia de Investimento e Parcerias do Estado de Goiás;

IV — à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

a) a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

b) as Centrais de Abastecimento de Goiás S.A;

b) a Agência Goiana de Defesa Agropecuária;

c) Empresa de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás — EMATER-GO;

- Acrescida pela Lei nº 16.978, de 28-04-2010.

V — à Secretaria da Educação, a Agência Goiana de Esporte e Lazer;

VI — à Secretaria de Indústria e Comércio:

a) a Companhia de Distritos Industriais de Goiás;

- Vide Decreto nº 6.780, de 13-08-2008.

b) a Goiás Turismo — Agência Estadual de Turismo;

VII — à Secretaria da Saúde, a Indústria Química do Estado de Goiás;

VIII — à Secretaria da Segurança Pública, o Departamento Estadual de Trânsito;

IX — à Secretaria de Infra-Estrutura:

a) a Agência Goiana de Transportes e Obras;

b) Companhia Celg de Participações — CELGPAR;

c) Celg Distribuição S.A;

d) Celg Geração e Transmissão S.A;

e) Companhia de Telecomunicações e Soluções — CELG Telecom;

f) Agência Goiana de Gás Canalizado S.A;

X — à Secretaria de Ciência e Tecnologia;

a) a Universidade Estadual de Goiás;

b) a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás;

XI — à Secretaria das Cidades:

a) a Agência Goiana de Habitação S.A.;

b) Metrôbus Transporte Coletivo S.A.;

e) Saneamento de Goiás S.A.

Art. 10. As entidades jurisdicionadas deverão encaminhar, periodicamente, relatórios de gestão aos órgãos jurisdicionantes.

Art. 11. Os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo observarão as normas e orientações emanadas:

I — da Secretaria da Fazenda, quanto às atividades da administração financeira, bem como as relativas a pessoal, compras governamentais, licitações e contratos, controle interno, patrimônio, regime próprio de previdência, gestão de serviços públicos e tecnologia da informação;

II — da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento, quanto às atividades pertinentes ao planejamento e à elaboração orçamentária, bem como as relativas à elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos estaduais e regionais de desenvolvimento econômico e social.

Parágrafo único. A Secretaria da Fazenda fica autorizada a celebrar contrato de gestão com os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, estabelecendo metas e critérios de avaliação de desempenho.

Art. 12. Os cargos de provimento em comissão dos dirigentes máximos, superintendentes, diretores, gerentes e demais chefes, assessores ou titulares das unidades básicas e complementares dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, todos de livre nomeação e exoneração do Governador e remunerados exclusivamente por subsídios, são os especificados no Anexo I desta Lei, com os respectivos símbolos e quantitativos.

Parágrafo único. Os cargos das unidades administrativas complementares, inclusive os de supervisão administrativa, são de livre nomeação até o limite de 60% (sessenta por cento) da soma de seus quantitativos globais, destinando-se os 40% (quarenta por cento) restantes aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, dos quais, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) a ocupantes de cargos organizados em carreira.

Art. 13. Os valores dos subsídios mensais dos cargos de provimento em comissão dos dirigentes de órgãos e entidades, dos titulares de unidades básicas e complementares, e dos cargos de supervisão administrativa são fixados no Anexo II desta Lei.

§ 1º Os níveis, símbolos e correspondentes valores de subsídios previstos no Anexo II não podem ser utilizados como sucedâneos ou equivalentes a outros níveis, símbolos ou valores em proveito financeiro de qualquer segmento de servidores públicos, além dos ocupantes dos cargos previstos no Anexo I.

§ 2º O valor do subsídio de cargo de secretário de Estado é fixado pelo art. 1º da Lei nº 14.646, de 7 de julho de 2003.

Art. 14. As funções comissionadas (FC), destinadas ao atendimento das necessidades dos órgãos da administração direta e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo, são as especificadas no Anexo III desta Lei, observado o seguinte:

I — o provimento das funções comissionadas é privativo de servidor ocupante de cargo efetivo ou de emprego público permanente ou, ainda, de militar titular de posto ou graduação;

II — com exceção dos quantitativos de Função Comissionada de Administração Educacional, destinados à Secretaria da Educação, as demais funções serão, por decreto do Governador do Estado, distribuídas entre os órgãos e entidades, conforme as suas necessidades devidamente comprovadas, em processo regular, em que será ouvida a Secretaria da Fazenda;

Vide Decreto nº 6.787, de 21/08/2008.

III — são competentes para prever as FC os secretários de Estado e seus equivalentes hierárquicos, no âmbito da administração direta, bem como os presidentes e equivalentes hierárquicos, no âmbito da administração autárquica e fundacional;

Vide Decretos nº 6.787, de 21/08/2008 e Decreto nº 6.974, de 31/08/2009.

IV — a designação para o desempenho de função comissionada importa a obrigatoriedade de cumprimento de jornada de 8 (oito) horas diárias de trabalho, salvo se, em razão da acumulação da gratificação da corrente, o servidor vier a perceber remuneração inferior a 2 (dois) salários mínimos;

V — a função comissionada:

a) reveste-se de natureza transitória, sendo dispensável, portanto, a qualquer tempo, o servidor nela investido;

b) é insusceptível de substituição;

c) não é atribuível a pessoal comissionado ou temporário;

d) independe de posse;

e) a gratificação da corrente será percebida cumulativamente com o respectivo vencimento, salário, remuneração ou subsídio pelo exercício de cargo de provimento efetivo;

f) somente será devida em razão do efetivo exercício das atividades a ela correspondentes, considerando-se, também, para esse fim somente os afastamentos em razão de férias, luto, licença paternidade, casamento e, até o limite de 120 (cento e vinte) dias, nos casos de licença maternidade ou de tratamento da própria saúde;

g) não integra a base de cálculo para efeito de concessão de qualquer outra vantagem pecuniária, inclusive para aposentadoria e contribuição previdenciária;

Parágrafo único. O Governador do Estado poderá alterar, por decreto, os quantitativos das funções comissionadas de administração geral (FCA), previstas no Anexo III, "A", desta Lei, desde que dessa alteração não resulte despesa total mensal com FCA superior a R\$ 1.992.340,00 (um milhão, novecentos e noventa e dois mil e trezentos e quarenta reais).

Rедакção dada pela Lei nº 16.381, de 21/11/2008, art. 2º, II.

Parágrafo único. O Governador do Estado poderá alterar, por decreto, os quantitativos das funções comissionadas de que trata este artigo, desde que em decorrência dessa alteração não resulte ônus superior à soma total da despesa originalmente prevista no Anexo III desta Lei.

Acrecido pela Lei nº 16.385, de 07/10/2008, art. 2º, I.

Art. 15. O servidor, ocupante de cargo de provimento efetivo ou de emprego permanente, ou o militar, titular de posto ou graduação, quando nomeado para cargo em comissão na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, poderá optar, na forma legalmente permitida, por sua remuneração ou subsídio referente ao cargo efetivo, emprego, posto ou graduação, hipótese em que perceberá a sua retribuição financeira cumulativamente com o equivalente ao resultante da aplicação dos seguintes percentuais, sobre o valor do subsídio fixado para o cargo em comissão que vier a exercer:

I — 41,25% (quarenta e um inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), para o titular do cargo de Delegado-Geral de Polícia;

Revogado pela Lei nº 16.947, de 31/03/2010, art. 6º.

Rедакção dada pela Lei nº 16.896, de 21/01/2010, art. 5º.

II — 41,25% (quarenta e um inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), para os titulares dos cargos de Chefe do Gabinete Militar, Delegado-Geral de Polícia, Comandante-Geral da Polícia Militar e Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar;

III — 29,09% (vinte e nove inteiros e nove centésimos por cento), para o titular do cargo de Chefe de Departamento de Polícia Judiciária;

Rедакция dada pela Lei nº 16.896, de 21/01/2010, art. 5º.

IV — 29,09% (vinte e nove inteiros e nove centésimos por cento), para os titulares dos cargos de Chefe de Departamento de Polícia Judiciária, Subcomandante da Polícia Militar e Subcomandante do Corpo de Bombeiros Militar;

V — 60% (sessenta por cento), para os demais casos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, também, ao servidor de empresa pública, de outros poderes ou níveis de governo, ocupante de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente em sua origem e, temporariamente, à disposição do Governo do Estado para exercer cargo em comissão remunerado exclusivamente à base de subsídio.

Art. 16. Os titulares de órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual serão substituídos, nas suas faltas e impedimentos, pelos respectivos chefes de gabinete ou, na ausência deste, pelos superintendentes ou outro dirigente designado por aquele titular e, nos casos da Secretaria-Geral da Governadoria, do Gabinete Civil da Governadoria e da Procuradoria-Geral do Estado, pelo Superintendente de Administração e Finanças, pelo Subchefe e pelo Subprocurador para Assuntos Administrativos, respectivamente.

Art. 17. Ficam extintos os órgãos, entidades e unidades administrativas básicas e complementares que não constem da enumeração do Anexo I desta Lei, cujos acervos, sistemas, pessoal e demais recursos necessários à execução do serviço ficam automaticamente incorporados pelas órgãos ou pelas entidades ou substituídos em suas funções ou competências, considerando-se igualmente extintos os correspondentes cargos de secretário de Estado, de dirigente de entidade autárquica e fundacional ou de direção, chefia e assessoramento integrantes da estrutura organizacional desses órgãos, entidades ou unidades administrativas.

§ 1º A relação de órgãos ou entidades que sucedem aqueles extintos, transformados ou incorporados é a que consta do Anexo IV desta Lei.

Acrecido pela Lei nº 16.365, de 07/10/2008, art. 2º, II.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos conselhos deliberativos ou conselhos de administração direta, autárquica ou fundacional do Poder Executivo, previstos na legislação anterior, que venham a ser discriminados em decreto do Governador do Estado, desde que sua permanência não implique a manutenção ou criação de correspondentes cargos de provimento em comissão de direção, chefia ou assessoramento não previstos no Anexo I desta Lei.

Acrecido pela Lei nº 16.365, de 07/10/2008, art. 2º, II.

Vide Decreto nº 7.086, de 31/03/2010, 7.048, de 12/01/2010, art. 2º, 6.990, de 04/09/2009, 6.964, de 20/08/2009, art. 2º.

Art. 18. A Fundação Universidade Estadual de Goiás fica transformada em autarquia, com a denominação de Universidade Estadual de Goiás.

Art. 19. A Agência Goiana de Turismo passa a ser denominada Goiás Turismo — Agência Estadual de Turismo.

Art. 20. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I — firmar, com a iniciativa privada, contrato de concessão de uso remunerado, visando à exploração de parques ecológicos estaduais;

II — terceirizar o serviço aéreo do Estado;

III — promover a criação, fusão, transformação, incorporação, alienação, extinção ou reativação das entidades da administração indireta, a seguir discriminadas:

a) Agência Goiana de Gás Canalizado S.A.;

b) Central de Abastecimento de Goiás S.A.;

c) Lago S.A.;

d) Teleporto de Goiás S.A.;

e) Plataforma Logística S.A.;

f) Goiás Investimentos S.A. — Gniinvest;

- Vede Decreto nº 6.780, de 13-08-2008.

g) Companhia de Desenvolvimento do Nordeste;

h) Companhia de Distritos Industriais de Goiás em Liquidação;

- Vede Decreto nº 6.780, de 13-08-2008.

ii) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás – EMATER-GO – em Liquidação;

Art. 21. Relativamente aos cargos de provimento em comissão e funções comissionadas constantes desta Lei, observar-se-á o seguinte:

I — considera-se novo cargo ou função, com a consequente extinção da correspondente anterior, a alteração decorrente desta Lei que modifique o valor de sua remuneração ou subsídio, ainda que preservada a sua denominação ou competência funcional;

II — na hipótese do inciso I, exigir-se-á novo ato de provimento do cargo ou função alterado, ainda que em nome da mesma pessoa que o ocupava anteriormente;

III — sem prejuízo da competência para seu provimento, relativamente aos cargos que não forem objeto da alteração prevista no inciso I, considera-se neles provido seu atual titular, inclusive quanto aos que tiverem denominação, atribuição ou jurisdicionamento modificados por esta Lei, hipótese em que deverão ter sua equivalência, com os cargos anteriores, consignada em ato do Governador do Estado;

- Redação dada pela Lei nº 16.365, de 07-10-2008, art. 2º, III.

III — sem prejuízo da competência do Governador para o seu provimento, para os cargos ou funções comissionadas que não forem objeto da alteração prevista no inciso I, considera-se neles mantido o seu atual titular, independentemente de qualquer formalidade;

IV — não acarretará solução de continuidade, quanto ao exercício dos cargos ou funções resultantes da alteração promovida por esta Lei, se o atual titular desse cargo ou função for nomeado ou designado para o cargo ou função resultante da alteração, desde que sua investidura no novo cargo ou função se dê até o dia 30 de junho de 2008.

- Vede Lei nº 16.365, art. 4º, de 07-10-2008.

Art. 22. Ficam automaticamente transferidos, dos órgãos ou entidades extintas, cindidos, modificados, fundidos, incorporados ou transformados por força desta Lei, para os relacionados no seu Anexo I, os programas, as ações e as dotações orçamentárias, constantes da legislação específica, referentes às atividades ou funções que foram, também, transferidas para os respectivos órgãos ou entidades sucessoras.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2008.

Art. 24. Revogam-se:

I — as seguintes Leis Delegadas:

a) nº 4, de 20 de junho de 2003;

b) nº 8, de 15 de outubro de 2003;

c) nº 9, de 15 de outubro de 2003;

d) nº 10, de 21 de outubro de 2003;

II — da Lei nº 15.509, de 5 de janeiro de 2006, os seguintes dispositivos:

a) os arts. 3º, 4º e 9º;

b) os Anexos VI e VII.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de maio de 2008, 120o da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO

Jorcelino José Braga

(D.O de 02-06-2008) - Suplemento

ANEXO I

- Revogado pela Lei nº 20.491, de 25-06-2019, art. 88, "VI".

**RELAÇÃO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS BÁSICAS E COMPLEMENTARES
E RESPECTIVOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

- Vede Decreto nº 6.891, de 13-04-2009

- Vede Decreto nº 6.888, de 02-04-2009

- Vede Lei nº 16.884, de 13-01-2010 - Estrutura da GOIASPREV.

ÓRGÃO OU ENTIDADE / Unidades Administrativas Denominação da Unidade	Class:	RELAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO		
		Denominação do Cargo	Qte:	Símbolo
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO I — ÓRGÃOS DA GOVERNADORIA DO ESTADO - ASSESSORIA DIRETA AO GOVERNADOR	-	-	-	-
Secretaria Extraordinária - Redação dada pela Lei nº 16.365, de 07-10-2008.	Básica	Secretário de Estado Extraordinário	6	-
Secretaria Extraordinária	Básica	Secretário de Estado Extraordinário	5	-
Assessoria Especial Particular e para Assuntos do Gabinete do Governador	Básica	Assessor Especial Particular e para Assuntos do Gabinete do Governador	+	CDA-S1
Chefe de Gabinete do Governador	Básica	Chefe de Gabinete do Governador	+	CDA-S1
Assessoria Especial do Gabinete do Governador	Básica	Assessor Especial do Gabinete do Governador - Vede Lei nº 16.662, 23-07-2009, art. 1º, II, "a"	13-12	CDA-S2
Assessoria Especial de Imprensa do Gabinete do Governador	Básica	Assessor Especial de Imprensa do Gabinete do Governador	2	CDA-S2
Assessoria de Comunicação Social	Básica	Assessor de Comunicação Social	+	CDA-S2
Assessoria Especial para Assuntos Sociais A	Básica	Assessor Especial para Assuntos Sociais A	+	CDA-S2
Assessoria Especial para Assuntos Sociais B	Básica	Assessor Especial para Assuntos Sociais B	3	CDA-S5
Assessoria Especial para Assuntos Internacionais	Básica	Assessor Especial para Assuntos Internacionais	+	CDA-S4
Assessoria Jurídica do Palácio - Extinta pelo Decreto nº 7.010, de 16-10-2009, I, "a".	Básica	Chefe da Assessoria Jurídica do Palácio	+	CDA-S2
-				
A) SECRETARIA GERAL DA GOVERNADORIA	-	-	-	-
Gabinete do Secretário	Básica	Secretário de Estado	+	-
a) Assessoria Administrativa	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Secretaria-Geral do Conselho Estadual de Educação	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
e) Secretaria-Geral do Conselho Estadual de Cultura - Acrescida pela Lei nº 16.305, de 04-07-2008.	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Superintendência de Administração e Finanças	Básica	Superintendente	+	CDA-S4
a) Gerência de Execução Orçamentária e Financeira	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência de Desenvolvimento de Pessoas	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
e) Gerência de Recursos Materiais e Serviços	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
d) Gerência de Tecnologia da Informação	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Superintendência do Escritório de Representação do Governo de Goiás em Brasília	Básica	Superintendente	+	CDA-S4
a) Assessoria Técnica	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência de Apoio Administrativo	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Superintendência de Administração dos Palácios do Governo	Básica	Superintendente	+	CDA-S4
a) Gerência de Administração do Palácio das Esmeraldas	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência de Administração do Palácio Pedro Ludovico Teixeira	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Superintendência de Cerimonial e Relações Públicas	Básica	Superintendente	+	CDA-S4

a) Gerência de Cadastro e Controle-	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência de Redatoria	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
c) Gerência de Execução e Eventos	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Ouvidoria-Geral do Estado	Básica	Ouvinte-Geral	+	CDA-S4
a) Assessoria Jurídica- - Exinta pelo Decreto nº 7.010, de 16-10-2009, I, "b".	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência de Atendimento ao Cidadão.	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
c) Gerência da Ouvidoria do Sistema de Execução Penal	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
-	-	-	-	-
B) GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA	-	-	-	-
Chefia do Gabinete Militar- - Vide Lei nº 16.947, de 31-03-2010 , art. 3º e Lei nº 16.896, de 21-01-2010.	Básica	Chefe do Gabinete Militar	+	CDA-S1A
Chefe do Gabinete Militar-	Básica	Chefe do Gabinete Militar	+	CDA-S1
-	-	-	-	-
a) Subchefia do Gabinete Militar da Governadoria - Criada pela Lei nº 16.929, de 11-03-2010. - Vide Lei nº 16.947, de 31-03-2010 , art. 3º.	Compl.	Subchefe	+	CDA-S1B
b) Assessoria de Segurança-	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
c) Gerência de Inteligência-	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
d) Ajudância de Ordens	Compl.	Ajudante de Ordens	+	CDA-M7
e) Gerência de Serviço Aéreo	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
f) Gerência de Administração e Finanças	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
-	-	-	-	-
G) GABINETE CIVIL DA GOVERNADORIA	-	-	-	-
Gabinete do Secretário-Chefe	Básica	Secretário-de-Estado	+	-
- Acessado pela Lei nº 16.662, 23-07-2009.	Básica	Assessor Técnico do Gabinete Civil-1	4	CDA-S3
- Acessado pela Lei nº 16.662, 23-07-2009.	Básica	Assessor Técnico do Gabinete Civil-2	3	CDA-S6
a) Secretaria-Geral	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência de Administração e Finanças-	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
c) Gerência de Controle de Atos Oficiais-	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
d) Gerência de Protocolo, Documentação e Arquivo	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Subchefia do Gabinete Civil	Básica	Subchefe	+	CDA-S3
a) Gerência da Secretaria Executiva	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência de Redação e Revisão de Atos Oficiais	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Superintendência de Assuntos Jurídicos e Legislativos - Exinta pelo Decreto nº 7.009, de 16-10-2009.	Básica	Superintendente	+	CDA-S4
a) Gerência de Legislação- - Vide Lei nº 16.662, 23-07-2009.	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
-	Básica	Assessor Especial para Assuntos Jurídicos e Legislativos-A - Exinto pelo Decreto nº 7.009, de 16-10-2009.	3	CDA-S3
-	Básica	Assessor Especial para Assuntos Jurídicos e Legislativos-B - Exinto pelo Decreto nº 7.009, de 16-10-2009.	4	CDA-S6
Assessoria Técnica- - Acessado pela Lei nº 16.662, 23-07-2009.	Básica	Chefe da Assessoria Técnica	+	CDA-S4
Coordenação de Consolidação da Legislação- - Acessado pela Lei nº 16.662, 23-07-2009.	Compl.	Coordenador	+	CDA-M1
a) Gerência de Legislação- - Vide Lei nº 16.662, 23-07-2009.	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
D) PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	-	-	-	-
Gabinete do Procurador-Geral do Estado	Básica	Procurador-Geral do Estado	+	-
a) Secretaria-Geral	Compl.	Secretário-Geral	+	CDA-M7
b) Assessoria do Gabinete	Compl.	Procurador-Chefe	+	CDA-M7
-	Compl.	Assessor Técnico	+	CDA-A1
c) Gerência de Administração e Finanças	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
d) Corregedoria-Geral	Compl.	Corregedor-Geral	+	CDA-M7
e) Centro de Estudos Jurídicos	Compl.	Procurador-Chefe	+	CDA-M7
Subprocuradoria para Assuntos Administrativos	Básica	Subprocurador	+	CDA-S3
a) Procuradoria Administrativa	Compl.	Procurador-Chefe	+	CDA-M7
b) Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente	Compl.	Procurador-Chefe	+	CDA-M7
Subprocuradoria do Contencioso	Básica	Subprocurador	+	CDA-S3
a) Procuradoria Trabalhista	Compl.	Procurador-Chefe	+	CDA-M7
b) Procuradoria Judicial	Compl.	Procurador-Chefe	+	CDA-M7
c) Procuradoria Tributária	Compl.	Procurador-Chefe	+	CDA-M7
d) Procuradoria do Estado na Capital Federal	Compl.	Procurador-Chefe	+	CDA-M7
e) Procuradoria Regional	Compl.	Procurador-Chefe	12	CDA-M7
f) Procuradoria de Assistência Judiciária	Compl.	Procurador-Chefe	+	CDA-M7
Supervisões Administrativas	Básica	-	-	-
a) Supervisão C	Compl.	Supervisor C	3	CDA-A1
-	-	-	-	-
E) SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E POLÍTICA	-	-	-	-
Gabinete do Secretário	Básica	Secretário-de-Estado	+	-
a) Secretaria-Geral	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência de Administração e Finanças	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Chefia do Gabinete	Básica	Chefe do Gabinete	+	CDA-S4
Superintendência de Articulação Política	Básica	Superintendente	+	CDA-S4
a) Gerência de Articulação Municipal	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência de Administração de Demandas	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
c) Gerência de Articulação Parlamentar	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Superintendência do Governo Itinerante	Básica	Superintendente	+	CDA-S4
-	-	-	-	-

F) VICE-GOVERNADORIA	-	-	-	-
Gabinete do Vice-Governador	Básica	-	-	-
a) Assessoria de Segurança	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	+	CDA-S4
a) Assessoria Jurídica	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
- Extinta pelo Decreto nº 7.010, de 16-10-2009, I, "C".				
b) Assessoria de Imprensa	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
e) Secretaria-Geral	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Superintendência de Administração e Finanças	Básica	Superintendente	+	CDA-S4
a) Gerência de Recursos Humanos	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência Financeira	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
e) Gerência Logística	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
d) Gerência de Planejamento	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
e) Gerência da Comissão Permanente de Licitação	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
f) Assessoria da Qualidade	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
II—SEGRETAZIA DA FAZENDA				
Gabinete do Secretário	Básica	Secretário de Estado	+	-
a) Gerência de Administração Patrimonial	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
- Extinta pela Lei nº 17.096, de 02-07-2010, art. 4º.				
Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	+	CDA-S4
Assessoria-Geral	Básica	Chefe da Assessoria	+	CDA-S4
e) Secretaria-Geral do Gabinete	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Assessoria Jurídica	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
- Extinta pelo Decreto nº 7.010, de 16-10-2009, II, "A".				
e) Assessoria Econômica	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
d) Ouvidoria Fazendária	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Corregedoria Fiscal	Básica	Chefe da Corregedoria	+	CDA-S5
Conselho Administrativo Tributário (CAT)	Básica	Presidente do CAT	+	CDA-S5
a) Secretaria-Geral do CAT	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência de Controle Processual do CAT	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Superintendência de Administração Tributária	Básica	Superintendente	+	CDA-S4
a) Gerência de Inteligência Fiscal	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência de Políticas Tributárias	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
e) Gerência de Informações Econômico-Fiscais	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
d) Gerência de Arrecadação e Fiscalização	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
e) Gerência de Substituição Tributária	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
f) Gerência de Combustíveis	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
g) Gerência Especial de Auditoria	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
h) Gerência de Cobrança e Programas Especiais	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Superintendência do Tesouro Estadual	Básica	Superintendente	+	CDA-S4
a) Assessoria Financeira	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência de Administração do Sistema Financeiro	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
e) Gerência de Contas Públicas	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
d) Gerência de Contabilidade Pública	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
e) Gerência da Dívida Pública e de Receita Extra-Tributária	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
f) Gerência do Fundo PROTEGE	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
g) Gerência de Administração do Sistema Orçamentário	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Superintendência de Controle Interno	Básica	Superintendente	+	CDA-S4
a) Gerência de Transparéncia e Ética	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
- Criada pela Lei nº 16.866, de 30-12-2009, art. 1º, II.				
a) Gerência de Inspeções de Finanças e Controle	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
- Extinta pela Lei nº 16.866, de 30-12-2009, art. 1º, I, "a".				
b) Gerência de Prestação e Tomada de Contas	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
- Redação dada pela Lei nº 16.866, de 30-12-2009.				
b) Gerência de Prestação e Tomada de Contas	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
e) Gerência de Obras e Serviços de Engenharia	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
- Redação dada pela Lei nº 16.866, de 30-12-2009.				
e) Gerência de Obras e Serviços Públicos	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
d) Gerência de Auditoria da Folha de Pagamento	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
- Redação dada pela Lei nº 16.866, de 30-12-2009.				
d) Gerência de Auditoria da Folha de Pagamento	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
e) Gerência de Auditoria Governamental	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
- Redação dada pela Lei nº 16.866, de 30-12-2009.				
e) Gerência de Auditoria Governamental	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
f) Gerência de Avaliação do Desempenho da Gestão Governamental	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
- Redação dada pela Lei nº 16.866, de 30-12-2009.				
f) Gerência de Avaliação do Desempenho da Gestão Governamental	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
g) Gerência de Ação Preventiva	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
- Redação dada pela Lei nº 16.866, de 30-12-2009.				
g) Gerência de Convênios e Contratos	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
- Extinta pela Lei nº 16.866, de 30-12-2009, art. 1º, I, "b".				
h) Gerência de Ação Preventiva	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Superintendência de Administração e Finanças	Básica	Superintendente	+	CDA-S4
a) Gerência de Desenvolvimento de Pessoas	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência de Execução Orçamentária e Financeira	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
e) Gerência de Recursos Materiais e Serviços	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Superintendência de Gestão da Tecnologia da Informação	Básica	Superintendente	+	CDA-S4
a) Gerência de Suporte Técnico	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência de Sistemas de Informação	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
e) Gerência de Serviços	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Superintendência de Gestão Estadual	Básica	Superintendente	+	CDA-S4
a) Assessoria Administrativa	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência de Gestão de Pessoas	Compl.	Gerente	+	CDA-M7

b) Gerência da Felha de Pagamentos	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
e) Gerência da Felha de Pagamentos	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
- Redação dada pela Lei nº 17.096, de 02-07-2010, art. 6º.				
e) Gerência de Saúde e Prevenção	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
d) Gerência de Saúde e Prevenção	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
- Redação dada pela Lei nº 17.096, de 02-07-2010, art. 6º.				
d) Gerência de Vapt Vupt	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
e) Gerência de Vap Vupt	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
- Redação dada pela Lei nº 17.096, de 02-07-2010, art. 6º.				
e) Gerência de Patrimônio Móbilário e Arquivo	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
f) Gerência de Patrimônio, Arquivo e Frotas	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
- Redação dada pela Lei nº 17.096, de 02-07-2010, art. 6º.				
f) Gerência de Modernização e Qualidade	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
g) Gerência de Modernização e Qualidade	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
- Redação dada pela Lei nº 17.096, de 02-07-2010, art. 6º.				
g) Gerência de Sistemas Corporativos e da Administração do Poder de Compra	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
h) Gerência de Sistemas Corporativos e de Governo Eletrônico	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
- Redação dada pela Lei nº 17.096, de 02-07-2010, art. 6º.				
h) Gerência do Regime Próprio de Previdência	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
- Extinta pela Lei nº 17.096, de 02-07-2010, art. 6º, II.				
- Unidades Complementares Descentralizadas da Superintendência de Gestão Estadual	-	-	-	-
- Criada pela Lei nº 17.096, de 02-07-2010, art. 6º.				
- Coordenação de Atendimento de Vapt Vupt	Compl.	Coordenador	25	CDA-M8
- Criado pela Lei nº 17.096, de 02-07-2010, art. 6º.				
- Supervisão de Atendimento de Vapt Vupt	Compl.	Supervisor	55	CDA-A1
- Criado pela Lei nº 17.096, de 02-07-2010, art. 6º.				
- Central de Aquisições e Contratações -CENTRAC-	Básica	Presidente da CENTRAC	+	CDA-S4
- Criado pela Lei nº 17.096, de 02-07-2010, art. 6º.				
a) Gerência de Processamento de Aquisições	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
- Criada pela Lei nº 17.096, de 02-07-2010, art. 6º.				
b) Gerência de Especificações e Preços Referenciais	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
- Criada pela Lei nº 17.096, de 02-07-2010, art. 6º.				
e) Gerência de Contratos, Convênios e Registro Cadastral	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
- Criada pela Lei nº 17.096, de 02-07-2010, art. 6º.				
d) Gerência de Planejamento de Aquisições e Registro de Preços	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
- Criada pela Lei nº 17.096, de 02-07-2010, art. 6º.				
Supervisões Administrativas	Básica	-	-	-
Supervisão A	Compl.	Supervisor A	119	CDA-A8
Supervisão B	Compl.	Supervisor B	48	CDA-A4
Supervisão C	Compl.	Supervisor C	73	CDA-A1
Supervisão da Polícia Civil na SEFAZ A	Compl.	Supervisor da Polícia Civil na SEFAZ A	4	CDA-A8
Supervisão da Polícia Civil na SEFAZ B	Compl.	Supervisor da Polícia Civil na SEFAZ B	+	CDA-A4
- Unidades Complementares Descentralizadas	Básica	-	-	-
a) Delegacia Regional de Fiscalização	Compl.	Delegado Regional	12	CDA-M7
-	-	-	-	-
III - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO	-	-	-	-
Gabinete do Secretário	Básica	Secretário de Estado	+	-
a) Assessoria Jurídica	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
- Extinta pelo Decreto nº 7.010, de 16-10-2009, II, "B".				
b) Secretaria Geral	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
e) Assessoria Técnica, Logística e de Procedimentos	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
d) Gerência de Divulgação Técnica e Marketing	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
e) Gerência de Contratos e Convênios	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
f) Assessoria Econômica	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Chiefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	+	CDA-S4
Superintendência de Administração e Finanças	Básica	Superintendente	+	CDA-S4
a) Gerência de Tecnologia da Informação	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência de Desenvolvimento de Pessoas	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
e) Gerência de Execução Orçamentária e Financeira	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
d) Gerência de Recursos Materiais e Serviços	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Superintendência de Planejamento e Desenvolvimento	Básica	Superintendente	+	CDA-S4
a) Gerência de Planejamento Estratégico	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência de Planejamento Setorial	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
e) Gerência de Fomento ao Cooperativismo	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
d) Gerência de Competitividade e Cadeias Produtivas	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
e) Gerência de Arranjos Produtivos	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
f) Gerência de Estudos e Projetos	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Superintendência de Orçamento	Básica	Superintendente	+	CDA-S4
a) Gerência de Programação e Elaboração Orçamentária	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência de Orçamento Programa	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Superintendência de Estatística, Pesquisa e Informação	Básica	Superintendente	+	CDA-S4
a) Gerência de Estatística Socioeconômica	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência de Contas Regionais	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
e) Gerência de Indicadores Econômicos e Sociais	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Superintendência do Banco do Povo	Básica	Superintendente	+	CDA-S4
a) Gerência Técnica	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência Administrativa	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Superintendência de Irrigação	Básica	Superintendente	+	CDA-S4
a) Gerência de Projetos e Obras	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência de Estudos e Operações	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Coordenação Técnica dos Conselhos	Compl.	Coordenador	+	CDA-M1
- Supervisões Administrativas	-	-	-	-
Supervisão A	Compl.	Supervisor A	10	CDA-A8

Supervisão-B	Compl.	Supervisor-B	5	CDA-A4
Supervisão-C	Compl.	Supervisor-C	5	CDA-A1
-	-	-	-	-
IV— SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - Redação dada pela Lei nº 16.978, de 28-04-2010.	-	-	-	-
Gabinete do Secretário	Básica	Secretário de Estado	+	-
a) Secretaria-Geral	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Assessoria de Divulgação Técnica e Marketing	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
e) Gerência de Centros e Convênios	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Chefe de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	+	CDA-S4
Superintendência de Administração e Finanças	Básica	Superintendente	+	CDA-S4
a) Gerência de Desenvolvimento de Pessoas	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência de Execução Orçamentária e Financeira	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
e) Gerência Administrativa	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
d) Gerência de Tecnologia da Informação	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Superintendência de Agronegócios e Planejamento Agrícola - Redação dada pela Lei nº 17.217, de 12-12-2010.	Básica	Superintendente	+	CDA-S4
Superintendência de Planejamento Agrícola	Básica	Superintendente	+	CDA-S4
a) Gerência de Agronegócio	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência de Estatística e Acompanhamento de Safras	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
e) Gerência de Projetos	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
d) Gerência de Desenvolvimento Sustentável	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
e) Gerência de Aquicultura e Pesca	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Superintendência de Desenvolvimento Agrário e Fundiário	Básica	Superintendente	+	CDA-S4
a) Gerência de Fortalecimento da Agricultura Familiar	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência de Programas Comunitários	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
e) Gerência de Política Fundiária	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
- Supervisões Administrativas	-	-	-	-
Supervisão-A	Compl.	Supervisor-A	100	CDA-A8
Supervisão-B	Compl.	Supervisor-B	12	CDA-A4
Supervisão-C	Compl.	Supervisor-C	9	CDA-A1
-	-	-	-	-
IV— SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	-	-	-	-

Gabinete do Secretário	Básica	Secretário de Estado	+	-
a) Secretaria-Geral	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Assessoria Jurídica - Extinta pelo Decreto nº 7.010, de 16-10-2009, II, "C".	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Chefe de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	+	CDA-S4
Superintendência de Administração e Finanças	Básica	Superintendente	+	CDA-S4
a) Gerência de Desenvolvimento de Pessoas	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência de Execução Orçamentária e Financeira	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
e) Gerência Administrativa	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
d) Gerência de Tecnologia da Informação	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Superintendência de Planejamento e Política Agrícola	Básica	Superintendente	+	CDA-S4
a) Gerência de Estatística e Acompanhamento de Safras	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência de Planejamento Agrícola	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
e) Gerência de Agronegócio	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Superintendência de Desenvolvimento Agrário e Fundiário	Básica	Superintendente	+	CDA-S4
a) Gerência de Fortalecimento da Agricultura Familiar	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência de Programas Comunitários	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
e) Gerência de Política Fundiária	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Superintendência de Desenvolvimento Institucional	Básica	Superintendente	+	CDA-S4
a) Gerência de Convênios	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência de Divulgação Técnica e Marketing	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Superintendência de Execução de Programas	Básica	Superintendente	+	CDA-S4
a) Gerência de Assistência Técnica e Extensão Rural	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência de Pesquisas	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
- Supervisões Administrativas	-	-	-	-
Supervisão-A	Compl.	Supervisor-A	100	CDA-A8
Supervisão-B	Compl.	Supervisor-B	12	CDA-A4
Supervisão-C	Compl.	Supervisor-C	9	CDA-A1
- Unidades Complementares Descentralizadas	-	-	-	-
a) Gerência de Unidade Regional	Compl.	Gerente	14	CDA-M7
-	-	-	-	-

V— SECRETARIA DE CIDADANIA E TRABALHO-	-	-	-	-
Gabinete do Secretário	Básica	Secretário de Estado	+	-
a) Secretaria-Geral	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Assessoria Jurídica - Extinta pelo Decreto nº 7.010, de 16-10-2009, II, "D".	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
e) Gerência de Proteção Social e Gestão do SUAS	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
d) Assessoria de Planejamento	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Chefe de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	+	CDA-S4
Superintendência de Administração e Finanças	Básica	Superintendente	+	CDA-S4
a) Gerência de Execução Financeira e Orçamentária	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência de Desenvolvimento de Sistemas de Informação	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
e) Gerência de Desenvolvimento de Pessoas	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
d) Gerência de Apoio Logístico	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Superintendência dos Programas de Transferência de Renda	Básica	Superintendente	+	CDA-S4
a) Gerência Técnico-Operacional	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Superintendência da Bolsa Universitária	Básica	Superintendente	+	CDA-S4

a) Gerência de Apoio Operacional:	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Superintendência de Direitos Humanos e Inclusão Social	Básica	Superintendente	+	CDA-S4
a) Gerência de Gestão do Sistema Sócio-Educativo	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência de Ação Comunitária	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
e) Gerência de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
d) Gerência de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Superintendência do Trabalho	Básica	Superintendente	+	CDA-S4
a) Gerência das Ações de Intermediação no Mercado de Trabalho e na Habilitação ao Seguro-Desemprego	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
— Supervisões Administrativas	-	-	-	-
a) Supervisão de Programa da Renda Cidadã Porte-1	Compl.	Supervisor de Programa da Renda Cidadã Porte-1	3	CDA-A10
b) Supervisão de Programa da Renda Cidadã Porte-2	Compl.	Supervisor de Programa da Renda Cidadã Porte-2	26	CDA-A13
e) Supervisão de Programa da Renda Cidadã Porte-3	Compl.	Supervisor de Programa da Renda Cidadã Porte-3	12	CDA-A15
d) Supervisão de Programa da Renda Cidadã Porte-4	Compl.	Supervisor de Programa da Renda Cidadã Porte-4	205	CDA-A16
e) Supervisão C	Compl.	Supervisor C	23	CDA-A1
VI – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	-	-	-	-
Gabinete de Secretário	Básica	Secretário de Estado	+	-
a) Gerência de Suporte Administrativo e Operacional	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência da Comissão Permanente de Licitação	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
c) Gerência da Comissão Permanente de Processo Administrativo-Disciplinar	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
d) Assessoria Jurídica	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
— Exposta pelo Decreto nº 7.010, de 16-10-2009, II, "E".				
Chefe de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	+	CDA-S4
Superintendência de Administração, Finanças e Planejamento	Básica	Superintendente	+	CDA-S4
a) Gerência de Suporte de Rede e Novas Tecnologias	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência da Merenda Escolar	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
c) Gerência de Criação, Produção e Serviços Gráficos	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
d) Gerência de Apoio Administrativo e Operacional	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Coordenação de Administração	Compl.	Coordenador	+	CDA-M1
a) Gerência de Material e Patrimônio	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência de Execução Orçamentária e Financeira	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
c) Gerência de Contabilidade e Prestação de Contas	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
d) Gerência de Apoio Logístico	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
e) Gerência de Transporte Escolar e Administrativo	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Coordenação de Planejamento e Obras da Rede Física	Compl.	Coordenador	+	CDA-M1
a) Gerência de Controle de Programas, Convênios e Contratos	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência de Planejamento, Estudos e Projetos	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
c) Gerência de Engenharia e Acompanhamento de Obras da Rede Física	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Coordenação de Gestão de Pessoas	Compl.	Coordenador	+	CDA-M1
a) Gerência de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência de Folha de Pagamento e Registros Funcionais	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Superintendência de Educação Básica	Básica	Superintendente	+	CDA-S4
a) Gerência de Apoio Administrativo e Operacional	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Coordenação de Ensino Especial	Compl.	Coordenador	+	CDA-M1
Coordenação de Ensino Médio	Compl.	Coordenador	+	CDA-M1
a) Gerência Técnico Pedagógica de Ensino Médio	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência de Desporte Educacional	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Coordenação de Ensino Fundamental	Compl.	Coordenador	+	CDA-M1
a) Gerência Técnico Pedagógica de Ensino de 1º ao 5º ano	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência Técnico-Pedagógica de Ensino de 6º ao 9º ano	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Coordenação de Educação à Distância	Compl.	Coordenador	+	CDA-M1
a) Gerência Técnico-Pedagógico de Ensino	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência de Centro de Ciências e Artes	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
c) Gerência de Novas Tecnologias e de Educação de Jovens e de Adultos	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Coordenação de Desenvolvimento e Avaliação	Compl.	Coordenador	+	CDA-M1
a) Gerência de Avaliação e Reordenamento da Rede de Ensino	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência de Gestão e Desenvolvimento da Rede de Ensino	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
— Supervisões Administrativas	-	-	-	-
a) Supervisão A	Compl.	Supervisor A	27	CDA-A8
— Transferido para a Secretaria de Ciência e Tecnologia pela Lei nº 16.365, art. 2º, IV, "b", de 07-10-2008.				
b) Supervisão B	Compl.	Supervisor B	78	CDA-A4
c) Supervisão C	Compl.	Supervisor C	7	CDA-A1
— Unidades Complementares Descentralizadas	-	-	-	-
Subsecretaria de Educação de Porte Especial	Compl.	Subsecretário de Educação de Porte Especial	+	CDA-M1
Subsecretaria de Educação de Porte 1	Compl.	Subsecretário de Educação de Porte 1	3	CDA-M3
Subsecretaria de Educação de Porte 2	Compl.	Subsecretário de Educação de Porte 2	5	CDA-M4
Subsecretaria de Educação de Porte 3	Compl.	-Subsecretário de Educação de Porte 3	20	CDA-M5
Subsecretaria de Educação de Porte 4	Compl.	Subsecretário de Educação de Porte 4	8	CDA-M6
Subsecretaria de Educação de Porte 5	Compl.	Subsecretário de Educação de Porte 5	1	CDA-M7
Diretoria de Unidade Escolar de Porte 1 ou Porte Especial — 2 turnos	Compl.	Diretor de Unidade Escolar de Porte 1 ou Porte Especial — 2 turnos	+	CDA-A6
— Criada pela Lei nº 16.365, de 07-10-2008, art. 2º, IV, "a".				
Diretoria de Unidade Escolar de Porte 2 — 2 turnos	Compl.	Diretor de Unidade Escolar de Porte 2 — 2 turnos	2	CDA-A7
— Criada pela Lei nº 16.365, de 07-10-2008, art. 2º, IV, "a".				
Diretoria de Unidade Escolar de Porte 3 — 3 turnos	Compl.	Diretor de Unidade Escolar de Porte 3 — 3 turnos	2	CDA-A8
— Criada pela Lei nº 16.365, de 07-10-2008, art. 2º, IV, "a".				
Diretoria de Unidade Escolar de Porte 3 — 2 turnos	Compl.	Diretor de Unidade Escolar de Porte 3 — 2 turnos	8	CDA-A10
— Criada pela Lei nº 16.365, de 07-10-2008, art. 2º, IV, "a".				
Diretoria de Unidade Escolar de Porte 4 — 3 turnos	Compl.	Diretor de Unidade Escolar de Porte 4 — 3 turnos	3	CDA-A10
— Criada pela Lei nº 16.365, de 07-10-2008, art. 2º, IV, "a".				
Diretoria de Unidade Escolar de Porte 4 — 2 turnos	Compl.	Diretor de Unidade Escolar de Porte 4 — 2 turnos	7	CDA-A12
— Criada pela Lei nº 16.365, de 07-10-2008, art. 2º, IV, "a".				
Diretoria de Unidade Escolar de Porte 4 — 1 turno	Compl.	Diretor de Unidade Escolar de Porte 4 — 1 turno	4	CDA-A14
— Criada pela Lei nº 16.365, de 07-10-2008, art. 2º, IV, "a".				

Diretoria de Unidade Escolar de Porte 5 — 2 turnos - Criada pela Lei nº 16.365, de 07-10-2008, art. 2º, IV, "a".	Compl.	Diretor de Unidade Escolar de Porte 5 — 2 turnos	7	CDA-A15
Diretoria de Unidade Escolar de Porte 5 — 1 turno - Criada pela Lei nº 16.365, de 07-10-2008, art. 2º, IV, "a".	Compl.	Diretor de Unidade Escolar de Porte 5 — 1 turno	5	CDA-A16
Secretaria de Unidade Escolar de Porte 1 ou Porte Especial — 2 turnos - Criada pela Lei nº 16.365, de 07-10-2008, art. 2º, IV, "a".	Compl.	Secretário de Unidade Escolar de Porte 1 ou Porte Especial — 2 turnos	5	CDA-A11
Secretaria de Unidade Escolar de Porte 2 — 3 turnos - Criada pela Lei nº 16.365, de 07-10-2008, art. 2º, IV, "a".	Compl.	Secretário de Unidade Escolar de Porte 2 — 3 turnos	3	CDA-A10
Secretaria de Unidade Escolar de Porte 3 — 3 turnos - Criada pela Lei nº 16.365, de 07-10-2008, art. 2º, IV, "a".	Compl.	Secretário de Unidade Escolar de Porte 3 — 3 turnos	5	CDA-A11
Secretaria de Unidade Escolar de Porte 3 — 2 turnos - Criada pela Lei nº 16.365, de 07-10-2008, art. 2º, IV, "a".	Compl.	Secretário de Unidade Escolar de Porte 3 — 2 turnos	4	CDA-A13
Secretaria de Unidade Escolar de Porte 4 — 3 turnos - Criada pela Lei nº 16.365, de 07-10-2008, art. 2º, IV, "a".	Compl.	Secretário de Unidade Escolar de Porte 4 — 3 turnos	4	CDA-A13
Secretaria de Unidade Escolar de Porte 4 — 2 turnos - Criada pela Lei nº 16.365, de 07-10-2008, art. 2º, IV, "a".	Compl.	Secretário de Unidade Escolar de Porte 4 — 2 turnos	12	CDA-A14
Secretaria de Unidade Escolar de Porte 4 — 1 turno - Criada pela Lei nº 16.365, de 07-10-2008, art. 2º, IV, "a".	Compl.	Secretário de Unidade Escolar de Porte 4 — 1 turno	4	CDA-A16
Secretaria de Unidade Escolar de Porte 5 — 3 turnos - Criada pela Lei nº 16.365, de 07-10-2008, art. 2º, IV, "a".	Compl.	Secretário de Unidade Escolar de Porte 5 — 3 turnos	2	CDA-A15
Secretaria de Unidade Escolar de Porte 5 — 2 turnos - Criada pela Lei nº 16.365, de 07-10-2008, art. 2º, IV, "a".	Compl.	Secretário de Unidade Escolar de Porte 5 — 2 turnos	6	CDA-A16
Secretaria de Unidade Escolar de Porte 5 — 1 turno - Criada pela Lei nº 16.365, de 07-10-2008, art. 2º, IV, "a".	Compl.	Secretário de Unidade Escolar de Porte 5 — 1 turno	5	CDA-A16
VII — SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	<b">-</b">	-	-	-
Gabinete do Secretário	Básica	Secretário de Estado	+	-
Chiefia de Gabinete	Básica	Chiefia de Gabinete	+	CDA-S4
Assessoria Técnica e de Investimento	Básica	Chiefia da Assessoria	+	CDA-S4
Superintendência de Administração e Finanças	Básica	Superintendente	+	CDA-S4
a) Gerência de Execução Orçamentária e Financeira	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência de Desenvolvimento de Pessoas	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
c) Gerência de Qualidade	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
d) Gerência de Serviços Administrativos	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Superintendência de Geologia e Mineração	Básica	Superintendente	+	CDA-S4
a) Gerência de Apoio Tecnológico de Produtos e Ambiental	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência de Geoinformação	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
c) Gerência de Geologia	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Superintendência de Microempresas	Básica	Superintendente	+	CDA-S4
a) Gerência de Capacitação e Desenvolvimento	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Superintendência de Comércio Exterior	Básica	Superintendente	+	CDA-S4
a) Gerência de Estudos e Pesquisas	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência de Relações Internacionais	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Secretaria Executiva do Fomentar e Produzir	Básica	Secretário Executivo	+	CDA-S5
VIII — SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS	<b">-</b">	-	-	-
Gabinete do Secretário	Básica	Secretário de Estado	+	-
a) Secretaria-Geral	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Assessoria Jurídica - Extinta pelo Decreto nº 7.010, de 16-10-2009, II, "F".	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Chiefia de Gabinete	Básica	Chiefia de Gabinete	+	CDA-S4
Superintendência de Administração e Finanças	Básica	Superintendente	+	CDA-S4
a) Gerência Administrativa	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência de Execução Orçamentária e Financeira	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Superintendência de Recursos Hídricos	Básica	Superintendente	+	CDA-S4
a) Gerência de Bacias Hidrográficas	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência de Águas Subterrâneas	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
c) Gerência de Outorga	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Superintendência de Licenciamento e Monitoramento	Básica	Superintendente	+	CDA-S4
a) Gerência do Uso do Solo	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência de Fauna e Flora	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
c) Gerência de Controle de Poluição	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
d) Gerência de Monitoramento Ambiental	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
e) Gerência de Avaliação de Estudos Ambientais	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Superintendência de Políticas Ambientais	Básica	Superintendente	+	CDA-S4
a) Gerência de Educação Ambiental	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência de Resíduos Sólidos	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
c) Gerência de Instrumentos Econômicos de Gestão Ambiental	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
d) Gerência de Biodiversidade	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
e) Gerência do Sistema Estadual do Meio Ambiente	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Superintendência de Fiscalização	Básica	Superintendente	+	CDA-S4
a) Gerência de Fiscalização	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência de Áreas Protegidas	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
c) Gerência de Vistoria	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
IX — SECRETARIA DA SAÚDE	<b">-</b">	-	-	-
Gabinete do Secretário	Básica	Secretário de Estado	+	-
a) Secretaria-Geral	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Assessoria Jurídica - Extinta pelo Decreto nº 7.010, de 16-10-2009, II, "G".	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
c) Gerência da Escola Estadual de Saúde Pública de Goiás Cândido Santiago - Nova Denominação dada pela Lei nº 17.096, de 02-07-2010, art. 2º.	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
d) Gerência de Educação em Saúde Pública	Compl.	Gerente	+	CDA-M7

	Compr.	Gerente	+	CDA-M7
<i>- Acrescida pela Lei nº 16.381, de 21-11-2008, art. 3º.</i>				
Chefe de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	+	CDA-S4
Superintendência Leide das Neves Ferreira	Básica	Superintendente	+	CDA-S4
a) Gerência de Projetos e Pesquisa	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Superintendência de Administração e Finanças	Básica	Superintendente	+	CDA-S4
a) Gerência de Contratos e Convênios	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência de Suprimentos	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
e) Gerência de Desenvolvimento de Pessoas	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
d) Gerência de Execução Orçamentária e Financeira	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
e) Gerência da Comissão Permanente de Licitação	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
f) Gerência de Tecnologia da Informação	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
<i>- Acrescida pela Lei nº 16.662, 23-07-2009.</i>				
g) Gerência de Apoio Logístico e Operacional	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
<i>- Acrescida pela Lei nº 16.662, 23-07-2009.</i>				
Superintendência de Planejamento	Básica	Superintendente	+	CDA-S4
a) Gerência de Regionalização e Conformação da Rede	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência de Planejamento e Modernização da Gestão	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
c) Gerência de Informação em Saúde	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
d) Gerência de Administração das Unidades Descentralizadas	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Superintendência de Vigilância Sanitária e Ambiental	Básica	Superintendente	+	CDA-S4
a) Gerência de Fiscalização	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência de Desenvolvimento Técnico em Produtos	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
e) Gerência de Desenvolvimento Técnico em Serviços e Ambientes	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
d) Gerência de Apoio às Ações de Vigilância Sanitária	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Superintendência de Política de Atenção Integral à Saúde	Básica	Superintendente	+	CDA-S4
a) Gerência de Vigilância Epidemiológica	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência de Ações Integradas de Saúde	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
e) Gerência de Apoio Estratégico	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
d) Gerência de Gestão da Atenção Básica	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Superintendência de Controle e Avaliação Técnica de Saúde	Básica	Superintendente	+	CDA-S4
a) Gerência de Auditoria	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência de Regulação, Controle e Avaliação	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
e) Gerência de Processamento e Informação	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
d) Gerência da Assistência e Gestão da Rede Própria	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
<i>- Existe pela Lei nº 16.662, 23-07-2009.</i>				
Superintendência de Atenção à Saúde	Básica	Superintendente	+	CDA-S4
<i>- Acrescida pela Lei nº 16.662, 23-07-2009.</i>				
a) Gerência de Gestão Hospitalar	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
<i>- Acrescida pela Lei nº 16.662, 23-07-2009.</i>				
b) Gerência de Assistência Farmacêutica	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
<i>- Acrescida pela Lei nº 16.662, 23-07-2009.</i>				
e) Gerência de Assistência Odontológica	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
<i>- Acrescida pela Lei nº 16.662, 23-07-2009.</i>				
d) Gerência de Engenharia Clínica	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
<i>- Acrescida pela Lei nº 16.662, 23-07-2009.</i>				
e) Gerência de Compras e Contratações	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
<i>- Acrescida pela Lei nº 16.662, 23-07-2009.</i>				
— Supervisões Administrativas	-	-	-	-
Supervisão A	Compl.	Supervisor A	297	CDA-A8
<i>- Vide Lei nº 16.662, 23-07-2009, art. 1º, III, "b".</i>			64	
Supervisão B	Compl.	Supervisor B	57	CDA-A4
Supervisão C	Compl.	Supervisor C	7	CDA-A1
<i>- Vide Lei nº 16.662, 23-07-2009, art. 1º, III, "b".</i>			4	
— Unidades Complementares Descentralizadas	-	-	-	-

a) Diretoria-Geral de Unidade de Saúde Porte-1	Compl.	Diretor-Geral de Unidade de Saúde Porte-1	6	CDA-M2
<i>- Vide Lei nº 16.662, 23-07-2009, art. 1º, III, "b".</i>			5	
b) Diretoria-Geral de Unidade de Saúde Porte-2	Compl.	Diretor-Geral de Unidade de Saúde Porte-2	7	CDA-M5
c) Diretoria-Geral de Unidade de Saúde Porte-3	Compl.	Diretor-Geral de Unidade de Saúde Porte-3	16	CDA-M7
<i>- Vide Lei nº 16.662, 23-07-2009, art. 1º, III, "b".</i>			12	
d) Diretoria-Técnica de Unidade de Saúde Porte-1	Compl.	Diretor-Técnico de Unidade de Saúde Porte-1	6	CDA-M5
<i>- Vide Lei nº 16.662, 23-07-2009, art. 1º, III, "b".</i>			5	
e) Diretoria-Técnica de Unidade de Saúde Porte-2	Compl.	Diretor-Técnico de Unidade de Saúde Porte-2	7	CDA-M7
f) Diretoria-Técnica de Unidade de Saúde Porte-3	Compl.	Diretor-Técnico de Unidade de Saúde Porte-3	12	CDA-A1
g) Diretoria Administrativa de Unidade de Saúde Porte-1	Compl.	Diretor Administrativo de Unidade de Saúde Porte-1	6	CDA-M5
<i>- Vide Lei nº 16.662, 23-07-2009, art. 1º, III, "b".</i>			5	
h) Diretoria Administrativa de Unidade de Saúde Porte-2	Compl.	Diretor Administrativo de Unidade de Saúde Porte-2	7	CDA-M7
i) Diretoria Administrativa de Unidade de Saúde Porte-3	Compl.	Diretor Administrativo de Unidade de Saúde Porte-3	16	CDA-A1
j) Gerência de Unidade Descentralizada	Compl.	Gerente	15	CDA-M7

X - ÓRGÃOS INTEGRANTES DA SEGURANÇA PÚBLICA	-	-	-	-
A) SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	-	-	-	-
Gabinete do Secretário	Básica	Secretário de Estado	+	-
a) Gerência de Análise de Informações	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência da Comissão Permanente de Licitação	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
e) Assessoria de Segurança	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
d) Assessoria de Direitos Humanos	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
e) Ouvidoria-Geral da Segurança Pública	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
f) Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN)	Compl.	Presidente do CETRAN	+	CDA-M1
Chefe de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	+	CDA-S4
a) Gerência de Comunicação Social	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Assessoria Geral	Básica	Chefe da Assessoria	+	CDA-S4
a) Gerência dos Conselhos Comunitários de Segurança	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Assessoria Jurídica	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
<i>- Encontra pelo Decreto nº 7.010, de 16-10-2009, II, "H", "H-1".</i>				

e) Assessoria de Planejamento	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
d) Secretaria Geral	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
e) Gerência de Integração Polícia-Comunidade	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
f) Gerência de Projetos	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Superintendência de Administração e Finanças	Básica	Superintendente	+	CDA-S4
a) Gerência de Execução Orçamentária e Financeira	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência de Arquitetura, Engenharia e Serviços Gerais	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
c) Gerência de Transportes	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
d) Gerência de Recursos Financeiros	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
e) Gerência de Suprimentos	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
f) Gerência de Desenvolvimento de Pessoas	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Assessoria de Informática e Telecomunicação	Básica	Chefe da Assessoria	+	CDA-S4
a) Gerência de Telecomunicação	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência de Atendimento e Suporte a Clientes	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
c) Gerência de Desenvolvimento de Sistemas	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Corregedoria-Geral da Secretaria de Segurança Pública	Básica	Chefe da Corregedoria-Geral	+	CDA-S4
a) Gerência de Apoio Administrativo	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência de Correções e Disciplina da Polícia Militar	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
c) Gerência de Correções e Disciplina do Corpo de Bombeiros Militar	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
d) Gerência de Correções e Disciplina da Polícia Civil	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
e) Gerência de Correções e Disciplina da SUSEPE	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Superintendência de Inteligência	Básica	Superintendente	+	CDA-S4
a) Gerência de Serviço de Inteligência	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência do Serviço de Controle Inteligência	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
c) Gerência de Operações de Inteligência da Polícia Civil	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
d) Gerência de Operações de Inteligência da Polícia Militar	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
e) Gerência de Operações de Inteligência do Corpo de Bombeiros Militar	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
f) Gerência de Operações de Inteligência da SUSEPE	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Superintendência de Polícia Técnico-Científica (SPTC)	Básica	Superintendente	+	CDA-S4
a) Gerência de Apoio Administrativo	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência de Criminalística	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
c) Gerência de Medicina Legal	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
d) Gerência de Identificação	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Superintendência de Academia Estadual de Segurança Pública	Básica	Superintendente	+	CDA-S4
a) Gerência de Ensino Policial Técnico-Científico	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência de Ensino Policial Militar	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
c) Gerência de Ensino Policial Civil	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
d) Gerência de Ensino Bombeiro Militar	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
e) Gerência de Apoio Administrativo	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
f) Gerência de Ensino da Administração Prisional	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Superintendência do Sistema de Execução Penal (SUSEPE)	Básica	Superintendente	+	CDA-S4
a) Gerência de Assistência Judiciária - Extinto pelo Decreto nº 7.010, de 16-10-2009, II, "H", "H-1"	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência de Reintegração Social	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
c) Gerência de Segurança Prisional	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
d) Assessoria Administrativa	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
e) Gerência de Políticas Penitenciárias	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
f) Gerência de Produção Agro Industrial	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
g) Gerência de Assistência à Saúde e Recuperação de Dependentes Químicos	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor	Básica	Superintendente	+	CDA-S4
a) Assessoria Jurídica e Contencioso - Extinto pelo Decreto nº 7.010, de 16-10-2009, II, "H", "H-1"	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência de Fiscalização	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
c) Gerência de Pesquisa e Cálculo	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
d) Gerência de Atendimento ao Consumidor	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
- Supervisões Administrativas	-	-	-	-
Supervisão A	Compl.	Supervisor A	62	CDA-A8
Supervisão B	Compl.	Supervisor B	17	CDA-A4
Supervisão C	Compl.	Supervisor C	46	CDA-A1
Unidades Complementares Descentralizadas	-	-	-	-
a) Núcleo Regional da Polícia Técnico-Científica	Compl.	Diretor de Núcleo Regional da SPTC	14	CDA-M7
b) Diretoria Regional Prisional - Extinto pela Lei nº 16.455, de 31-12-2008, art. 1º, I.	Compl.	Diretor Regional Prisional	8	CDA-M5
c) Diretoria de Unidade Prisional de Porte 1 - Extinto pela Lei nº 16.455, de 31-12-2008, art. 1º, II.	Compl.	Diretor de Unidade Prisional de Porte 1	2	CDA-M5
d) Diretoria de Unidade Prisional de Porte 2 - Extinto pela Lei nº 16.455, de 31-12-2008, art. 1º, III.	Compl.	Diretor de Unidade Prisional de Porte 2	14	CDA-M7
e) Diretoria de Unidade Prisional de Porte 3 - Extinto pela Lei nº 16.455, de 31-12-2008, art. 1º, IV.	Compl.	Diretor de Unidade Prisional de Porte 3	28	CDA-A1
f) Diretoria de Unidade Prisional de Porte 4 - Extinto pela Lei nº 16.455, de 31-12-2008, art. 1º, V.	Compl.	Diretor de Unidade Prisional de Porte 4	44	CDA-A2
g) Diretoria de Unidade Prisional de Porte 5 - Extinto pela Lei nº 16.455, de 31-12-2008, art. 1º, VI.	Compl.	Diretor de Unidade Prisional de Porte 5	44	CDA-A3
b) Coordenação Regional Prisional - Acrescido pela Lei nº 16.455, de 31-12-2008, art. 2º, I.	Compl.	Coordenador Regional Prisional	8	CDA-M7
e) Coordenação de Unidade Prisional de Porte 1 - Acrescido pela Lei nº 16.455, de 31-12-2008, art. 2º, II.	Compl.	Coordenador de Unidade Prisional 1	2	CDA-M7
d) Coordenação de Unidade Prisional de Porte 2 - Acrescido pela Lei nº 16.455, de 31-12-2008, art. 2º, III.	Compl.	Coordenador de Unidade Prisional de Porte 2	7	CDA-M8
e) Coordenação de Unidade Prisional de Porte 3 - Acrescido pela Lei nº 16.455, de 31-12-2008, art. 2º, IV. - Vide Decreto nº 7.415, de 03-08-2011.	Compl.	Coordenador de Unidade Prisional de Porte 3	24	CDA-A2
f) Coordenação de Unidade Prisional de Porte 4 - Acrescido pela Lei nº 16.455, de 31-12-2008, art. 2º, V.	Compl.	Coordenador de Unidade Prisional de Porte 4	30	CDA-A3

- Vide Decreto nº 7.415, de 03-08-2011.				
g) Coordenação de Unidade Prisional de Porte-5 - Acrescido uma unidade pela Lei nº 18.344, de 30-12-2013. - Acrescido pela Lei nº 16.455, de 31-12-2008, art. 2º, V, I. - Vide Decreto nº 7.415, de 03-08-2011.	Compl.	Coordenador de Unidade Prisional de Porte-5 - Vide Decreto nº 7.415/2011	7-6	CDA-A4
h) Coordenação Administrativa Prisional A- - Acrescido pela Lei nº 16.455, de 31-12-2008, art. 2º, V, II. - Vide Decreto nº 7.415, de 03-08-2011.	Compl.	Coordenador Administrativo Prisional A	19	CDA-A2
i) Coordenação Administrativa Prisional B- - Acrescido pela Lei nº 16.455, de 31-12-2008, art. 2º, V, III. - Vide Decreto nº 7.415, de 03-08-2011.	Compl.	Coordenador Administrativo Prisional B	36	CDA-A5
j) Coordenação Administrativa Prisional C- - Acrescido pela Lei nº 16.455, de 31-12-2008, art. 2º, IX. - Vide Decreto nº 7.415, de 03-08-2011.	Compl.	Coordenador Administrativo Prisional C	61	CDA-A10
k) Coordenação Administrativa Prisional D- - Acrescido pela Lei nº 16.455, de 31-12-2008, art. 2º, X. - Vide Decreto nº 7.415, de 03-08-2011.	Compl.	Coordenador Administrativo Prisional D	8	CDA-A15
B) POLÍCIA CIVIL				
Gabinete do Delegado-Geral da Polícia Civil	Básica	Delegado-Geral- - Vide Lei nº 16.947, de 31-03-2010, art. 6º.	+	CDA-S1
a) Adjuntoria-Geral	Compl.	Delegado-Geral Adjunto - Vide Lei nº 16.947, de 31-03-2010, art. 2º.	+	CDA-S4 CDA-M7
b) Gerência de Administração e Finanças	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
e) Gerência de Assessoria Técnico-Policial - Acrescida pela Lei nº 16.901, de 26-01-2010, Anexo Único	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
e) Assessoria Jurídica - Extinta pelo Decreto nº 7.010, de 16-10-2009, II, "H-2"	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Conselho Superior da Polícia Civil - Acrescido pela Lei nº 16.901, de 26-01-2010, Anexo Único	Básica	-	-	-
Departamento de Polícia Judiciária	Compl.	Chefe do Departamento	+	CDA-S4
a) Gerência de Planejamento Operacional - Redação dada pela Lei nº 16.901, de 26-01-2010, Anexo Único	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
a) Gerência de Planejamento	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Unidades Complementares Descentralizadas				
a) Delegacia Regional da Polícia	Compl.	Delegado Regional da Polícia	14	CDA-M7
C) POLÍCIA MILITAR				
Comando-Geral da Polícia Militar (PM) - Vide Leis nº 16.947, de 31-03-2010, art. 3º e Lei nº 16.896, de 21-01-2010.	Básica	Comandante-Geral	+	CDA-S1A
Comando-Geral da Polícia Militar (PM)	Básica	Comandante-Geral	+	CDA-S1
a) Subcomando-Geral da Polícia Militar - Vide Lei nº 16.947, de 31-03-2010, art. 3º e Lei nº 16.896, de 21-01-2010.	Compl.	Subcomandante-Geral	+	CDA-S1B
a) Subcomando-Geral da Polícia Militar	Compl.	Subcomandante-Geral	+	CDA-S4
b) Comando de Apoio Logístico - Redação dada pela Lei nº 17.091, de 02-07-2010.	Compl.	Comandante	+	CDA-M7
b) Comando de Apoio Logístico	Compl.	Comandante	+	CDA-M7
e) Comando de Administração e Finanças - Redação dada pela Lei nº 17.091, de 02-07-2010.	Compl.	Comandante	+	CDA-M7
e) Comando de Administração e Finanças	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
d) Comando de Saúde - Redação dada pela Lei nº 17.091, de 02-07-2010.	Compl.	Comandante	+	CDA-M7
d) Gerência de Saúde	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
e) Comando de Policiamento Especializado - Acrescida pela Lei nº 17.091, de 02-07-2010.	Compl.	Comandante	+	CDA-M7
f) Comando de Policiamento Ambiental - Acrescida pela Lei nº 17.091, de 02-07-2010.	Compl.	Comandante	+	CDA-M7
g) Comando Tecnológico de Gestão Informacional - Acrescida pela Lei nº 17.091, de 02-07-2010.	Compl.	Comandante	+	CDA-M7
h) Comando de Ensino Policial Militar - Acrescida pela Lei nº 17.091, de 02-07-2010.	Compl.	Comandante	+	CDA-M7
i) Comando de Correções e Disciplina da Polícia Militar - Acrescida pela Lei nº 17.091, de 02-07-2010.	Compl.	Comandante	+	CDA-M7
j) Comando da Academia de Polícia Militar - Acrescida pela Lei nº 17.091, de 02-07-2010.	Compl.	Comandante	+	CDA-M7
Unidades Complementares Descentralizadas				
a) Comando Regional da Polícia Militar	Compl.	Comandante Regional da PM	14	CDA-M7
D) CORPO DE BOMBEIROS MILITAR				
Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (CBM) - Vide Leis nº 16.947, de 31-03-2010, art. 3º e Lei nº 16.896, de 21-01-2010.	Básica	Comandante-Geral	+	CDA-S1A
Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (CBM)	Básica	Comandante-Geral	+	CDA-S1
a) Subcomando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar - Vide Lei nº 16.947, de 31-03-2010, art. 3º e Lei nº 16.896, de 21-01-2010.	Compl.	Subcomandante-Geral	+	CDA-S1B
a) Subcomando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar	Compl.	Subcomandante-Geral	+	CDA-S4
b) Comando de Apoio Logístico	Compl.	Comandante	+	CDA-M7
e) Gerência de Saúde	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
d) Comando de Administração e Finanças	Compl.	Comandante	+	CDA-M7
e) Comando de Operações de Defesa Civil	Compl.	Comandante	+	CDA-M7
f) Comando da Academia de Bombeiro Militar - Acrescida pela Lei nº 17.091, de 02-07-2010.	Compl.	Comandante	+	CDA-M7
Unidades Complementares Descentralizadas				
a) Comando Regional do Corpo de Bombeiro Militar	Compl.	Comandante Regional do CBM	9	CDA-M7
XI – SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA				
Gabinete do Secretário	Básica	Secretário de Estado	+	-
a) Assessoria Jurídica - Extinta pelo Decreto nº 7.010, de 16-10-2009, II, "L".	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Secretaria-Geral	Compl.	Gerente	+	CDA-M7

Chefe de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	+	CDA-S4
Superintendência de Gestão e Controle Financeiro	Básica	Superintendente	+	CDA-S4
a) Gerência de Execução Orçamentária e Financeira	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência de Suporte e Gestão de Recursos Organizacionais	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Superintendência do Desenvolvimento da Infra-Estrutura	Básica	Superintendente	+	CDA-S4
a) Gerência de Infra-Estrutura Viária	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência de Obras de Infra-Estrutura	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
c) Gerência de Infra-Estrutura Energética	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
d) Gerência de Infra-Estrutura de Comunicação	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
e) Gerência de Planejamento, Estudos e Projetos	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
f) Gerência de Administração de Terminais Rodoviários	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
-	-	-	-	-
XII – SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	-	-	-	-
Gabinete do Secretário	Básica	Secretário de Estado	+	-
a) Secretaria-Geral	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência de Administração e Finanças	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
c) Gerência de Tecnologia da Informação	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
d) Gerência de Desenvolvimento de Pessoas	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Superintendência de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	Básica	Superintendente	+	CDA-S4
a) Gerência de Ações Locais	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência de Inovação e Difusão Tecnológica	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
c) Gerência de Climatologia e Meteorologia	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Superintendência de Educação Superior e Profissional	Básica	Superintendente	+	CDA-S4
a) Gerência de Educação Superior	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência de Educação Profissional e Tecnológica	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
c) Gerência de Recrutamento e Seleção	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Coordenação de Educação Corporativa do Setor Público	Compl.	Coordenador	+	CDA-M1
a) Gerência de Desenvolvimento Educacional	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência de Apoio Técnico Administrativo	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Coordenação de Educação Profissional e Tecnológica	Compl.	Coordenador	+	CDA-M1
a) Gerência de Planejamento Técnico-Pedagógico	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência de Relações Institucionais	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
c) Gerência de Apoio Técnico Administrativo	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
– Supervisões Administrativas:	-	-	-	-
<i>- Transferido da Secretaria da Educação pela Lei nº 16.365, art. 2º, IV, "b", de 07-10-2008.</i>	-	-	-	-
Supervisão A	Compl.	Supervisor A	30 27	CDA-A8
<i>- Acrescido pela Lei nº 16.365, de 07-10-2008.</i>	-	-	-	-
<i>- Quantitativo acrescido pela Lei nº 16.819, de 27-11-2009.</i>	-	-	-	-
– Unidades Complementares Descentralizadas	-	-	-	-
Diretoria de Centro Tecnológico ou de Educação Profissional	Compl.	Diretor de Centro Tecnológico ou de Educação Profissional	29 19 9	CDA-6 CDA-A1 CDA-A6
<i>- Nova denominação de símbolo dada pela Lei nº 18.212, de 12-11-2013 (símbolos do Anexo I da Lei nº 17.257, de 25-01-2011)</i>	-	-	-	-
<i>- Quantitativo acrescido pela Lei nº 16.365, de 07-10-2008, art. 2º, "c".</i>	-	-	-	-
<i>- Quantitativo acrescido pela Lei nº 16.819, de 27-11-2009.</i>	-	-	-	-
Secretaria de Centro Tecnológico ou de Educação Profissional	Compl.	Secretário de Centro Tecnológico ou de Educação Profissional	20 18 9	CDA-1 CDA-A5 CDA-A11
<i>- Nova denominação de símbolo dada pela Lei nº 18.212, de 12-11-2013 (símbolos do Anexo I da Lei nº 17.257, de 25-01-2011)</i>	-	-	-	-
<i>- Quantitativo acrescido pela Lei nº 16.365, de 07-10-2008, art. 2º, "c".</i>	-	-	-	-
<i>- Quantitativo acrescido pela Lei nº 16.819, de 27-11-2009.</i>	-	-	-	-
XIII – SECRETARIA DAS CIDADES	-	-	-	-
Gabinete do Secretário	Básica	Secretário de Estado	+	-
a) Secretaria-Geral	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Assessoria Jurídica	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
<i>- Extinta pelo Decreto nº 7.010, de 16-10-2009, II, "I".</i>	-	-	-	-
e) Gerência de Serviços Administrativos	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
d) Gerência de Execução Orçamentária e Financeira	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Chefe de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	+	CDA-S4
Superintendência de Saneamento	Básica	Superintendente	+	CDA-S4
a) Gerência de Projetos e Obras	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência de Planejamento e Políticas Públicas	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Superintendência de Desenvolvimento Urbano	Básica	Superintendente	+	CDA-S4
a) Gerência de Planejamento e Projetos Urbanos	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência de Transporte e Mobilidade Urbana	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
e) Gerência de Apoio à Gestão Municipal	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
-	-	-	-	-
XIV – SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES E PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL	-	-	-	-
Gabinete do Secretário	Básica	Secretário de Estado	+	-
a) Secretaria-Geral	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência de Administração e Finanças	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
c) Assessoria de Políticas para a Juventude	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
d) Gerência de Projetos Estratégicos	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Chefe de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	+	CDA-S4
Superintendência de Política para as Mulheres	Básica	Superintendente	+	CDA-S4
Superintendência de Promoção da Igualdade Racial	Básica	Superintendente	+	CDA-S4
-	-	-	-	-
XV – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS	-	-	-	-
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado	Básica	Defensor-Público-Geral	+	CDA-S4
a) Secretaria-Geral	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência de Administração e Finanças	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
c) Corregedoria-Geral	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Subdefensoria Pública-Geral do Estado	Básica	Subdefensor-Público	+	CDA-S3
a) Gerência da Defensoria Civil	Compl.	Gerente	+	CDA-M7

b) Gerência da Defensoria Criminal	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
e) Gerência da Defensoria de Execução Penal	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO	-	-	-	-
I – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	-	-	-	-
Gabinete do Presidente	Básica	Presidente	+	CDA-S1
a) Procuradoria Jurídica	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Secretaria-Geral	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
e) Gerência de Auditoria	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Chiefa de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	+	CDA-S4
Diretoria Administrativa e Financeira	Básica	Diretor	+	CDA-S4
a) Gerência de Execução Orçamentária e Financeira	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência de Serviços Gerais	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
e) Gerência de Material e Patrimônio	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
d) Gerência de Manutenção e Transportes	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
e) Gerência de Desenvolvimento de Pessoas	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Diretoria Técnica	Básica	Diretor	+	CDA-S4
a) Gerência de Educação de Trânsito	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência de Engenharia de Trânsito	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
c) Gerência de Planejamento Global	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
d) Gerência de Controladoria Regional de Trânsito	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Diretoria de Operações	Básica	Diretor	+	CDA-S4
a) Gerência de Habilitação	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência de Veículos	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
e) Gerência de Controle Regional	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
d) Gerência de Fiscalização e Segurança	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
e) Gerência de Credenciamento e Controle	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
f) Gerência de Exames de Trânsito	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
– Unidades Complementares Descentralizadas	-	-	-	-
Supervisão Regional de CIRETRAN de Porte-1	Compl.	Supervisor Regional de CIRETRAN de Porte-1	9	CDA-A1
- Redação dada pela Lei nº 16.915, de 29-01-2010.				
Supervisão Regional de CIRETRAN de Porte-1	Compl.	Supervisor Regional de CIRETRAN de Porte-1	3	CDA-A3
Supervisão Regional de CIRETRAN de Porte-2	Compl.	Supervisor Regional de CIRETRAN de Porte-2	27	CDA-A3
- Redação dada pela Lei nº 16.915, de 29-01-2010.				
Supervisão Regional de CIRETRAN de Porte-2	Compl.	Supervisor Regional de CIRETRAN de Porte-2	26	CDA-A6
- Redação dada pela Lei nº 16.305, de 04-07-2008.				
Supervisão Regional de CIRETRAN de Porte-2	Compl.	Supervisor Regional de CIRETRAN de Porte-2	24	CDA-A5
Supervisão Regional de CIRETRAN de Porte-3	Compl.	Supervisor Regional de CIRETRAN de Porte-3	31	CDA-A6
- Redação dada pela Lei nº 16.915, de 29-01-2010.				
Supervisão Regional de CIRETRAN de Porte-3	Compl.	Supervisor Regional de CIRETRAN de Porte-3	12	CDA-A9
Supervisão Regional de CIRETRAN de Porte-3	Compl.	Supervisor Regional de CIRETRAN de Porte-3	35	CDA-A9
Supervisão Regional de CIRETRAN de Porte-4	Compl.	Supervisor Regional de CIRETRAN de Porte-4	179	CDA-A9
- Redação dada pela Lei nº 16.915, de 29-01-2010.				
Supervisão Regional de CIRETRAN de Porte-4	Compl.	Supervisor Regional de CIRETRAN de Porte-4	56	CDA-A13
- Acrecido pela Lei nº 16.305, de 04-07-2008.				
Supervisão Regional de CIRETRAN de Porte-5	Compl.	Supervisor Regional de CIRETRAN de Porte-5	149	CDA-A14
- Acrecido pela Lei nº 16.305, de 04-07-2008.				
- Extinta pela Lei nº 16.915, de 29-01-2010, art. 1º, III.				
II – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO	-	-	-	-
Gabinete do Presidente	Básica	Presidente	+	CDA-S1
a) Secretaria-Geral	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Procuradoria Jurídica	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
e) Assessoria de Gabinete	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
d) Gerência de Tecnologia da Informação	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
e) Assessoria de Planejamento e Qualidade	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Chiefa de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	+	CDA-S4
Diretoria Administrativa e Financeira	Básica	Diretor	+	CDA-S4
a) Gerência de Desenvolvimento de Pessoas	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência de Atendimento ao Cliente e Ouvidoria	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
c) Gerência Administrativa, de Regionais e Postos	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
d) Gerência de Execução Orçamentária e Financeira	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Diretoria de Assistência	Básica	Diretor	+	CDA-S4
a) Gerência de Relacionamento com Prestadores de Serviços de Saúde	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência de Procedimentos e Normas	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
e) Gerência de Auditoria Médica, Odontológica e Medicina Social	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
– Supervisões Administrativas	-	-	-	-
Supervisão A	Compl.	Supervisor A	11	CDA-A8
III – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS	-	-	-	-
Gabinete do Presidente	Básica	Presidente	+	CDA-S1
a) Assessoria Técnica do Registro Mercantil	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Assessoria Especial da Presidência	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
e) Gerência de Execução Orçamentária e Financeira	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
d) Gerência de Desenvolvimento de Pessoas	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
e) Procuradoria Jurídica Regional	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
f) Secretaria-Geral	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Gabinete do Vice-Presidente	Básica	Vice-Presidente	+	CDA-S4
Chiefa de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	+	CDA-S4
Diretoria Técnica	Básica	Diretor	+	CDA-S4
a) Gerência de Registro Mercantil	Compl.	Gerente	+	CDA-M7

b) Gerência de Automação e Informática	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
- Supervisões Regionais	-	-	-	-
Supervisão-B	Compl.	Supervisor-B	14	CDA-A4
-	-	-	-	-
IV—AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO	-	-	-	-
Gabinete do Presidente	Básica	Presidente	+	CDA-S1
a) Assessoria Jurídica	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Secretaria-Geral	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
c) Gerência de Administração e Finanças	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
d) Gerência de Divulgação	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Diretoria de Radiodifusão	Básica	Diretor	+	CDA-S4
a) Gerência da Rádio Brasil Central AM/FM	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência da Televisão Brasil Central	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
e) Gerência de Apoio Técnico	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
d) Gerência de Notícias Eletrônicas	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
- Supervisões Administrativas	-	-	-	-
Supervisão A	Compl.	Supervisor-A	3	CDA-A8
Supervisão C	Compl.	Supervisor-C	17	CDA-A4
-	-	-	-	-
V—AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	-	-	-	-
Gabinete do Presidente	Básica	Presidente	+	CDA-S1
a) Secretaria-Geral	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Assessoria Jurídica	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
c) Gerência de Planejamento e Auditoria	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
d) Ouvidoria	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Diretoria de Administração e Finanças	Básica	Diretor	+	CDA-S4
Diretoria de Saneamento e Recursos Naturais	Básica	Diretor	+	CDA-S4
a) Assessoria Técnica	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência de Recursos Hídricos e Minerais	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
e) Gerência de Saneamento	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Diretoria de Energia e Desestatização	Básica	Diretor	+	CDA-S4
a) Assessoria Técnica	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência de Energia	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
c) Gerência de Desestatização	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Diretoria de Transportes	Básica	Diretor	+	CDA-S4
a) Assessoria Técnica	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência de Fiscalização	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
e) Gerência de Planejamento, Tarifas e Concessões	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
- Supervisões Administrativas	-	-	-	-
Supervisão-B	Compl.	Supervisor-B	5	CDA-A4
-	-	-	-	-
VI—AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS	-	-	-	-
Gabinete do Presidente	Básica	Presidente	+	CDA-S1
a) Assessoria Jurídica	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Assessoria de Tecnologia da Informação	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
c) Assessoria Técnica	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
d) Secretaria-Geral	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
e) Gerência da Auditoria Interna	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
f) Gerência do Grupo Executivo de Licitação	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
g) Assessoria de Planejamento	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	+	CDA-S4
Diretoria Financeira	Básica	Diretor	+	CDA-S4
a) Gerência Orçamentária	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência Financeira	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Diretoria Administrativa	Básica	Diretor	+	CDA-S4
a) Gerência Administrativa	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência de Desenvolvimento de Pessoas	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Diretoria Técnica	Básica	Diretor	+	CDA-S4
a) Gerência de Operação e Manutenção	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência de Projetos de Obras Rodoviárias	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
c) Gerência de Obras Rodoviárias	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Diretoria de Obras Civis	Básica	Diretor	+	CDA-S4
a) Gerência de Medição e Monitoramento dos Prédios Públicos	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência de Obras de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
e) Gerência de Obras de Saúde, Segurança Pública, Esportes e Lazer	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
- Supervisões Administrativas	-	-	-	-
Supervisão-B	Compl.	Supervisor-B	17	CDA-A4
-	-	-	-	-
VII—GOIÁS TURISMO—AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO	-	-	-	-
Gabinete do Presidente	Básica	Presidente	+	CDA-S1
a) Assessoria Jurídica	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Assessoria de Planejamento	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
e) Gerência de Relações Institucionais	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
d) Gerência do Autódromo Ayrton Senna	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	+	CDA-S4
Diretoria Administrativa, Financeira e Logística	Básica	Diretor	+	CDA-S4
a) Gerência de Execução Orçamentária e Financeira	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência Administrativa	Compl.	Gerente	+	CDA-M7

e) Gerência de Marketing	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Diretoria de Desenvolvimento Turístico	Básica	Diretor	+	CDA-S4
a) Gerência de Pesquisa e Qualificação Turística - Transferida para IPTUR, pela Lei nº 16.828, de 11-12-2009, art. 1º, II.	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência de Projetos e Produtos Turísticos	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
c) Gerência de Promoção e Eventos	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Diretoria de Infra-Estrutura e Operações Turísticas	Básica	Diretor	+	CDA-S4
a) Gerência de Prestação de Serviços Turísticos - Denominação dada pela Lei nº 16.828, de 11-12-2009, art. 1º, III.	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
a) Gerência de Articulação Pública e Privada	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência de Política de Aviação Regional	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
e) Gerência de Infra-Estrutura Turística	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Secretaria Executiva do PRODETUR	Básica	Secretário-Executivo	+	CDA-S5
Instituto de Pesquisas Turísticas do Estado de Goiás – IPTUR - Criado pela Lei nº 16.828, de 11-12-2009.	Básica	Diretor	+	CDA-S4
a) Gerência de Pesquisas - Denominação dada pela Lei nº 16.828, de 11-12-2009, art. 1º, II.	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
— Supervisões Administrativas	-	-	-	-
Supervisão A	Compl.	Supervisor-A	8	CDA-A8
Supervisão C	Compl.	Supervisor-C	5	CDA-A1
—	-	-	-	-
VIII – AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-
Gabinete do Presidente	Básica	Presidente	+	CDA-S1
a) Secretaria Geral	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Assessoria Jurídica	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
c) Gerência de Desenvolvimento de Pessoas	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
d) Gerência de Administração e Finanças	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Diretoria Técnica	Básica	Diretor	+	CDA-S4
a) Gerência de Sanidade Animal	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência de Sanidade Vegetal	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
c) Gerência de Inspeção e Fiscalização	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
d) Gerência de Informática, Normatização e Convênios	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
— Supervisões Administrativas	Básica	-	-	-
Supervisão A	Compl.	Supervisor-A	238	CDA-A8
Supervisão B	Compl.	Supervisor-B	20	CDA-A4
— CARGOS DESCENTRALIZADOS	-	-	-	-
a) Gerência de Laboratórios	Compl.	Gerente	5	CDA-M7
b) Gerência de Unidades Regionais	Compl.	Gerente	12	CDA-M7
—	-	-	-	-
IX – AGÊNCIA GOIANA DE CULTURA PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA	-	-	-	-
Gabinete do Presidente	Básica	Presidente	+	CDA-S1
a) Assessoria Jurídica	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Assessoria da Presidência	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
c) Assessoria de Planejamento	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
d) Gerência de Administração e Finanças	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	+	CDA-S4
Diretoria de Obras e Recuperação do Patrimônio	Básica	Diretor	+	CDA-S4
a) Gerência de Centros Culturais	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Diretoria de Ação Cultural	Básica	Diretor	+	CDA-S4
a) Gerência das Salas de Espetáculos	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência de Difusão Artística	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
c) Gerência de Projetos Especiais	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
d) Gerência de Formação Artística	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico	Básica	Diretor	+	CDA-S4
a) Gerência dos Museus e Galerias	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência da Biblioteca e Arquivos	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Supervisões Administrativas	-	-	-	-
Supervisão C	Compl.	Supervisor-C	18	CDA-A1
—	-	-	-	-
X – AGÊNCIA GOIANA DE ESPORTE E LAZER	-	-	-	-
Gabinete do Presidente	Básica	Presidente	+	CDA-S1
a) Assessoria Jurídica	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência de Administração e Finanças	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
c) Assessoria de Planejamento	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
d) Assessoria de Qualidade	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	+	CDA-S4
Diretoria de Lazer, Esportes e Suporte Técnico	Básica	Diretor	+	CDA-S4
a) Gerência de Esporte de Participação	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência de Esporte de Rendimento	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
c) Gerência de Programas Especiais	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
d) Gerência de Eventos	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
e) Gerência de Projetos e Convênios	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
f) Gerência do Centro de Treinamento e Pesquisa	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
g) Gerência de Engenharia	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
h) Gerência do Centro de Excelência	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
i) Gerência do Estádio Serra Dourada	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Supervisões Administrativas	-	-	-	-
Supervisão C	Compl.	Supervisor-C	+	CDA-A1
—	-	-	-	-
XI – AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	-	-	-	-

Gabinete do Presidente	Básica	Presidente	+	CDA-S1
a) Gerência de Planejamento	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência de Administração e Finanças	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
c) Assessoria Jurídica	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	+	CDA-S4
Diretoria de Desenvolvimento Regional	Básica	Diretor	+	CDA-S4
a) Gerência de Integração de Políticas Públicas	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência de Desenvolvimento do Entorno de Brasília	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
e) Gerência de Planejamento e Projetos	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
d) Gerência de Desenvolvimento do Norte e Nordeste	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Supervisões Administrativas	-	-	-	-
Supervisão C	Compl.	Supervisor C	6	CDA-A1
-	-	-	-	-
XII – UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (UEG)	-	-	-	-
Reitoria da UEG	Básica	Reitor	+	CDA-S1
a) Assessoria Jurídica	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência de Núcleo de Inovação Tecnológica	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
e) Gerência de Centrais e Convênios Acadêmicos	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Chefia de Gabinete	Básica	Chefe de Gabinete	+	CDA-S4
Pro-Reitoria de Administração, Planejamento e Finanças	Básica	Pró-Reitor	+	CDA-S4
a) Gerência Administrativa	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência de Desenvolvimento de Pessoas	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
e) Gerência Financeira	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Pró-Reitoria de Graduação	Básica	Pró-Reitor	+	CDA-S4
Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis	Básica	Pró-Reitor	+	CDA-S4
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação	Básica	Pró-Reitor	+	CDA-S4
Diretoria do Núcleo de Seleção	Básica	Diretor	+	CDA-S4
a) Gerência Acadêmica	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Gerência Operacional	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
-CARGOS DESCENTRALIZADOS	-	-	-	-
a) Diretoria de Unidade Universitária de Perte-1	Compl.	Diretor de Unidade Universitária de Perte +	+	CDA-M2
b) Diretoria de Unidade Universitária de Perte-2	Compl.	Diretor de Unidade Universitária de Perte 2	6	CDA-M3
e) Diretoria de Unidade Universitária de Perte-3	Compl.	Diretor de Unidade Universitária de Perte 3	15	CDA-M4
d) Diretoria de Unidade Universitária de Perte-4	Compl.	Diretor de Unidade Universitária de Perte 4	20	CDA-M5
-Supervisões Administrativas	-	-	-	-
a) Supervisão A	Compl.	Supervisor A	6	CDA-A8
b) Supervisão B	Compl.	Supervisor B	30	CDA-A4
e) Supervisão C	Compl.	Supervisor C	48	CDA-A1
-	-	-	-	-
XIII – FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS	-	-	-	-
Gabinete do Presidente	Básica	Presidente	+	CDA-S1
a) Secretaria-Geral	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
b) Assessoria Jurídica	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
c) Assessoria Científica	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
d) Gerência de Administração e Finanças	Compl.	Gerente	+	CDA-M7
Diretoria Científica	Básica	Diretor	+	CDA-S4
a) Gerência de Programas e Projetos	Compl.	Gerente	+	CDA-M7

**ANEXO II – TABELA DE SÍMBOLOS E VALORES DOS SUBSÍDIOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO-
EM COMISSÃO DE DIREÇÃO-CHEFIA E ASSESSORAMENTO DO PODER EXECUTIVO**

Nível dos Cargos	Símbolo	Subsídio (em R\$)
	CDA-S1A - Vide Lei nº 16.947, de 31-03-2010, art. 3º e Lei nº 16.896, de 21-01-2010.	19.200,00
	CDA-S1B - Vide Lei nº 16.947, de 31-03-2010, art. 3º e Lei nº 16.896, de 21-01-2010.	16.950,00
	CDA-S1	12.000,00
Cargos de Chefia, Direção e Assessoramento Superior (CDA-S) <i>- Redação dada pela Lei nº 16.896, de 21-01-2010, Anexo II.</i>	CDA-S2	10.500,00
	CDA-S3	9.300,00
	CDA-S4	8.250,00
	CDA-S5	7.500,00
	CDA-S6	7.000,00
	CDA-M1	6.000,00
	CDA-M2	5.500,00
	CDA-M3	5.000,00
Cargos de Chefia, Direção e Assessoramento Intermediário (CDA-M)	CDA-M4	4.500,00
	CDA-M5	4.000,00
	CDA-M6	3.500,00
	CDA-M7	3.000,00
	CDA-M8	2.500,00
	CDA-A1	2.000,00
	CDA-A2	1.800,00
	CDA-A3	1.600,00

Cargos de Chefia, Direção e Assessoramento Auxiliar (CDA-A)

CDA-A4	1.500,00
CDA-A5	1.300,00
CDA-A6	1.250,00
CDA-A7	1.100,00
CDA-A8	1.000,00
CDA-A9	960,00
CDA-A10	900,00
CDA-A11	800,00
CDA-A12	750,00
CDA-A13	700,00
CDA-A14	660,00
CDA-A15	600,00
CDA-A16	460,00

ANEXO III – FUNÇÕES COMISSIONADAS (FC)

- Vide Decretos nº 6.787, de 21-08-2008 e Decreto nº 5.974, de 31-08-2009.

A) DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – FCA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QTE.	VALOR
Assessor Assistente-1	FCA-1	100	1.200,00
Assessor Assistente-2	FCA-2	300	1.000,00
Assessor Assistente-3	FCA-3	224	800,00
Assessor Assistente-4	FCA-4	272	600,00
Assessor Assistente-5	FCA-5	400	500,00
Assessor Assistente-6	FCA-6	306	400,00
Assessor Assistente-7	FCA-7	339	350,00
Assessor Assistente-8	FCA-8	546	300,00
Assessor Assistente-9	FCA-9	575	250,00
Assessor Assistente-10	FCA-10	842	200,00

B) DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL – FCE

- Redação dada pela Lei nº 17.080, de 02-07-2010.

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR / VIGÊNCIA			
			1º DE DEZEMBRO DE 2010	1º DE ABRIL DE 2011		
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR OU NÚCLEO (VALOR POR 2 TURNOS) [1]						
DE-PORTE-1	FCE-1	-66	806,25	862,50		
DE-PORTE-2	FCE-2	162	698,75	747,50		
DE-PORTE-3	FCE-3	320	591,25	632,50		
DE-PORTE-4	FCE-4	605	537,50	575,00		
DE-PORTE-5	FCE-5	167	483,75	517,50		
SECRETÁRIO DE UNIDADE ESCOLAR OU NÚCLEO (VALOR POR 2 TURNOS) [1]						
DE-PORTE-1	FCE-3	-66	591,25	632,50		
DE-PORTE-2	FCE-4	162	537,50	575,00		
DE-PORTE-3	FCE-5	320	483,75	517,50		
DE-PORTE-4	FCE-6	605	430,00	460,00		
DE-PORTE-5	FCE-7	167	386,00	420,00		
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR / VIGÊNCIA			
			1º DE DEZEMBRO DE 2010	1º DE ABRIL DE 2011		
SUPERVISOR DE MERENDA ESCOLAR ESPECIAL						
(PARA JORNADA OBRIGATÓRIA DE 3 TURNOS)						
DE-PORTE-1	FCE-3	-50	562,50	575,00		
DE-PORTE-2	FCE-4	180	508,75	517,50		
DE-PORTE-3	FCE-5	300	455,00	460,00		
DE-PORTE-4	FCE-6	250	410,00	420,00		
DE-PORTE-5	FCE-7	-15	355,00	360,00		
SUPERVISOR TÉCNICO (POR SUBSECRETARIA)						
DE-PORTE-1	FCE-1	-16	806,25	862,50		
DE-PORTE-2	FCE-2	-8	698,75	747,50		
DE-PORTE-3	FCE-3	96	591,25	632,50		
DE-PORTE-4	FCE-4	32	537,50	575,00		
DE-PORTE-5	FCE-5	-6	483,75	517,50		
ATIVIDADE PEDAGÓGICA						
DUPLA PEDAGÓGICA	FCE-2	400	698,75	747,50		
VICE-DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR OU NÚCLEO (VALOR PARA 2 TURNOS) [1]						
DE-PORTE-1	FCE-7	-66	405,00	460,00		
DE-PORTE-2	FCE-8	162	360,00	420,00		
DE-PORTE-3	FCE-9	320	305,00	360,00		
DE-PORTE-4	FCE-10	605	250,00	300,00		
DE-PORTE-5	FCE-11	167	170,00	240,00		

NOTA:

A percepção da FCE não é cumulativa com o recebimento de outra retribuição pecuniária decorrente do exercício das funções acima relacionadas, tais como substituição, hora extra, etc.

[+] O valor unitário da FCE será pago em dobro no caso de jornada de trabalho de 3 (três) turnos.

Para jornada de trabalho de 1 (um) turno, a FCE será paga com o valor reduzido pela metade.

B) DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL—FCE

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QTE.	VALOR
Diretor de Unidade Escolar ou Núcleo (valor por 2 turnos) [+]			
de Pente Especial - Valor alterado pela Lei nº 16.365, de 07-10-2008.	FCE-1	30	750,00 600,00
de Pente 1 - Valor alterado pela Lei nº 16.365, de 07-10-2008.	FCE-1	90	750,00 600,00
de Pente 2 - Valor alterado pela Lei nº 16.365, de 07-10-2008.	FCE-2	180	650,00 525,00
de Pente 3 - Valor alterado pela Lei nº 16.365, de 07-10-2008.	FCE-3	380	550,00 450,00
de Pente 4 - Valor alterado pela Lei nº 16.365, de 07-10-2008.	FCE-4	550	500,00 375,00
de Pente 5 - Valor alterado pela Lei nº 16.365, de 07-10-2008.	FCE-5	180	450,00 300,00
Secretário de Unidade Escolar ou Núcleo (valor por 2 turnos) [+]			
de Pente Especial - Valor alterado pela Lei nº 16.365, de 07-10-2008.	FCE-3	30	550,00 450,00
de Pente 1 - Valor alterado pela Lei nº 16.365, de 07-10-2008.	FCE-3	90	550,00 450,00
de Pente 2 - Valor alterado pela Lei nº 16.365, de 07-10-2008.	FCE-4	180	500,00 375,00
de Pente 3 - Valor alterado pela Lei nº 16.365, de 07-10-2008.	FCE-5	380	450,00 300,00
de Pente 4 - Valor alterado pela Lei nº 16.365, de 07-10-2008.	FCE-6	550	400,00 262,50
de Pente 5 - Valor alterado pela Lei nº 16.365, de 07-10-2008.	FCE-7	180	350,00 225,00
Supervisor de Merenda Escolar Especial (para jornada obrigatória de 3 turnos)			
de Pente Especial - Valor alterado pela Lei nº 16.365, de 07-10-2008.	FCE-3	40	550,00 400,00
de Pente 1 - Valor alterado pela Lei nº 16.365, de 07-10-2008.	FCE-3	50	550,00 400,00
de Pente 2 - Valor alterado pela Lei nº 16.365, de 07-10-2008.	FCE-4	150	500,00 375,00
de Pente 3 - Valor alterado pela Lei nº 16.365, de 07-10-2008.	FCE-5	300	450,00 300,00
de Pente 4 - Valor alterado pela Lei nº 16.365, de 07-10-2008.	FCE-6	250	400,00 375,00
de Pente 5 - Valor alterado pela Lei nº 16.365, de 07-10-2008.	FCE-7	45	350,00 200,00
Supervisor Técnico (por Subsecretaria)			
de Pente Especial - Valor alterado pela Lei nº 16.365, de 07-10-2008.	FCE-1	12	750,00 500,00
de Pente 1 - Valor alterado pela Lei nº 16.365, de 07-10-2008.	FCE-1	4	750,00 500,00
de Pente 2 - Valor alterado pela Lei nº 16.365, de 07-10-2008.	FCE-2	8	650,00 400,00
de Pente 3 - Valor alterado pela Lei nº 16.365, de 07-10-2008.	FCE-3	96	550,00 300,00
de Pente 4 - Valor alterado pela Lei nº 16.365, de 07-10-2008.	FCE-4	32	500,00 200,00
de Pente 5 - Valor alterado pela Lei nº 16.365, de 07-10-2008.	FCE-5	6	450,00 100,00
Atividade Pedagógica			
Dupla Pedagógica - Valor alterado pela Lei nº 16.365, de 07-10-2008.	FCE-2	400	650,00 600,00
Vice-Diretor de Unidade Escolar ou Núcleo (valor para 2 turnos) [+]			
Redação dada pela Lei nº 16.365, de 07-10-2008.			
de Pente Especial	FCE-7	30	350,00
de Pente 1	FCE-7	90	350,00
de Pente 2	FCE-8	180	300,00
de Pente 3	FCE-9	380	250,00
de Pente 4	FCE-10	550	200,00
de Pente 5	FCE-11	180	100,00
Vice-Diretor de Unidade Escolar ou Núcleo (para jornada obrigatória de 3 turnos)			
de Pente Especial	FCE-1	10	600,00

de Porte-1	FCE-1	50	600,00
de Porte-2	FCE-2	150	525,00
de Porte-3	FCE-4	300	450,00
de Porte-4	FCE-6	250	375,00
de Porte-5	FCE-7	45	300,00

NOTA:

A percepção da FCE não é cumulativa com o recebimento de outra retribuição pecuniária decorrente do exercício das funções acima relacionadas, tais como substituição, hora-extra etc..

- Redação dada pela Lei nº 16.365, de 07-10-2008.

[+] O valor unitário da FCE será pago em dobro no caso de jornada de trabalho de 3 (três) turnos..

- Redação dada pela Lei nº 16.365, de 07-10-2008.

Para jornada de trabalho de 1 (um) turno, a FCE será paga com o valor reduzido pela metade..

- Redação dada pela Lei nº 16.365, de 07-10-2008.

A percepção da FCE não é cumulativa com o recebimento de outra retribuição pecuniária decorrente do exercício das funções acima relacionadas, tal como substituição, hora-extra etc..

[+] O valor unitário da FCE será pago em dobro no caso de jornada de trabalho de 3 (três) turnos. Para jornada de trabalho de 1 (um) turno, a FCE será paga com o valor reduzido pela metade.

Anexo IV – QUADRO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES SUCESSORAS-

- Acrescido pela Lei nº 16.365, de 07-10-2008.

ÓRGÃO/ENTIDADE ANTERIOR	ÓRGÃO/ENTIDADE SUCESSOR
Ouvidoria-Geral do Estado	Secretaria-Geral da Governadoria
Gabinete de Controle Interno Agência-Goiiana de Administração e Negócios Públicos	Secretaria da Fazenda
Agência-Goiiana de Desenvolvimento Rural e Fundiário	Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria do Trabalho	Secretaria de Cidadania e Trabalho
Secretaria de Comércio Exterior Agência-Goiiana de Desenvolvimento Industrial	Secretaria de Indústria e Comércio
Agência-Goiiana de Águas Agência-Goiiana do Meio Ambiente	Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos
Secretaria da Justiça	Secretaria de Segurança Pública
Secretaria para Assuntos da Região Integrada do Entorno do Distrito Federal	Agência-Goiiana de Desenvolvimento Regional
Fundação Universidade Estadual de Goiás	Universidade Estadual de Goiás

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O. de 02-06-2008.

Autor	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
	Constituição Estadual / 1989 Lei Ordinária Nº 17.257 / 2011 Lei Ordinária Nº 20.491 / 2019 Decreto Numerado Nº 7.048 / 2010 Decreto Numerado Nº 6.937 / 2009 Lei Ordinária Nº 16.662 / 2009 Decreto Numerado Nº 6.964 / 2009 Decreto Numerado Nº 7.086 / 2010 Decreto Numerado Nº 7.085 / 2010 Decreto Numerado Nº 6.910 / 2009 Decreto Numerado Nº 7.092 / 2010 Decreto Numerado Nº 6.946 / 2009 Decreto Numerado Nº 6.916 / 2009 Lei Ordinária Nº 17.170 / 2010 Decreto Numerado Nº 6.967 / 2009 Lei Ordinária Nº 16.978 / 2010 Lei Ordinária Nº 17.096 / 2010 Lei Ordinária Nº 17.049 / 2010 Lei Ordinária Nº 16.828 / 2009 Lei Ordinária Nº 16.381 / 2008 Lei Complementar Nº 066 / 2009 Decreto Numerado Nº 6.780 / 2008 Decreto Numerado Nº 6.787 / 2008 Decreto Numerado Nº 6.974 / 2009 Lei Ordinária Nº 16.365 / 2008 Lei Ordinária Nº 16.947 / 2010 Lei Ordinária Nº 16.896 / 2010 Decreto Numerado Nº 6.891 / 2009 Decreto Numerado Nº 6.888 / 2009 Lei Ordinária Nº 16.884 / 2010 Decreto Numerado Nº 7.010 / 2009 Lei Ordinária Nº 16.305 / 2008 Lei Ordinária Nº 16.929 / 2010 Decreto Numerado Nº 7.009 / 2009 Lei Ordinária Nº 16.866 / 2009 Lei Ordinária Nº 17.217 / 2010 Lei Ordinária Nº 16.455 / 2008 Decreto Numerado Nº 7.415 / 2011 Lei Ordinária Nº 18.344 / 2013 Lei Ordinária Nº 16.901 / 2010 Lei Ordinária Nº 17.091 / 2010 Lei Ordinária Nº 16.819 / 2009 Lei Ordinária Nº 18.212 / 2013 Lei Ordinária Nº 16.915 / 2010 Lei Ordinária Nº 17.080 / 2010
Legislações Relacionadas	Agência Brasil Central - ABC Agência Estadual de Turismo - GOIASTURISMO Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA Agência Goiana de Gás Canalizado S.A. - GOIÁSGÁS Agência Goiana de Habitação S.A. - AGEHAB Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR Agência de Fomento do Estado de Goiás S.A. - GOIÁSFOMENTO Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Centrais de Abastecimento de Goiás S.A. Centro Cultural Oscar Niemeyer Comitê Estadual Socioeconômico de Enfrentamento ao Coronavírus COVID-19 Companhia CELG de Participações Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás Companhia de Investimento e Parcerias do Estado de Goiás Conselho Administrativo Tributário Conselho Deliberativo do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás Conselho Deliberativo do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás Conselho Deliberativo dos Índices de Participação dos Municípios Conselho Estadual da Juventude Conselho Estadual da Mulher Conselho Estadual de Assistência Social Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia Conselho Estadual de Cultura Conselho Estadual de Desenvolvimento Metropolitano de Goiânia Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural e Agropecuário Conselho Estadual de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Combate ao Preconceito Conselho Estadual de Educação Conselho Estadual de Esporte e Lazer Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Concessões Conselho Estadual de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais Conselho Estadual de Mineração, Recursos Minerais e Geologia Conselho Estadual de Políticas Salariais e Recursos Humanos Conselho Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas no Estado de Goiás Conselho Estadual de Saneamento Conselho Estadual de Saúde Conselho Estadual de Saúde Animal Conselho Estadual de Segurança Alimentar Nutricional Conselho Estadual de Segurança Pública Conselho Estadual de Trabalho Conselho Estadual de Trânsito Conselho Estadual de Turismo Conselho Estadual do Meio Ambiente Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência Conselho Estadual dos Recursos Hídricos Conselho Superior de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços do Estado de Goiás Conselho de Alimentação Escolar Conselho de Desenvolvimento do Estado de Goiás Conselho de Excelência das Unidades Públicas Hospitalares Gerenciadas por Organizações Sociais Conselho de Governo Conselho de Transparéncia Pública e Combate à Corrupção Controladoria-Geral do Estado - CGE Corpo de Bombeiros - BOMBEIROS Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos Câmara de Gestão Fiscal

Órgãos Relacionados	<p>Câmara de Gestão de Gastos Defensoria Pública do Estado de Goiás - DPEGO Defesa Civil Delegacia-Geral da Polícia Civil - DGPC Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN Diretoria-Geral de Polícia Penal - DGPP Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG Fundo Constitucional de Transportes Fundo Especial de Apoio ao Combate à Lavagem de Capitais e às Organizações Criminosas Fundo Especial de Esporte e Lazer Fundo Especial de Pagamento dos Advogados Dativos e do Sistema de Acesso à Justiça Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas dos Municípios Fundo Estadual de Assistência Social Fundo Estadual de Infraestrutura Fundo Estadual de Saúde Fundo Estadual de Segurança Pública Fundo Estadual do Centro Cultural Oscar Niemeyer Fundo Estadual do Meio Ambiente Fundo Estadual do Trabalho Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Militar Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Servidor Fundo Penitenciário Estadual Fundo de Aporte à Celg Distribuição S.A. Fundo de Arte e Cultura do Estado de Goiás Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais Fundo de Manutenção e Reaparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado Fundo de Modernização da Administração Fazendária Fundo de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás Goiás Previdência - GOIASPREV Goiás Telecomunicações S.A. Governadoria Hospital de Urgências Governador Otávio Lage de Siqueira Indústria Química do Estado de Goiás - IQUEGO Instituto Mauro Borges de Pesquisa e Política Econômica - IMB Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG Metrobus Transporte Coletivo S.A. - METROBUS Ministério Público do Estado de Goiás - MPGO Organização das Voluntárias de Goiás - OVG Poder Executivo Poder Judiciário Poder Legislativo Polícia Militar - PM Polícia Técnico-Científica - PTC Procuradoria-Geral do Estado - PGE Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO Secretaria de Estado da Administração - SEAD Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA Secretaria de Estado da Casa Civil - CASA CIVIL Secretaria de Estado da Casa Militar - CASA MILITAR Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA Secretaria de Estado da Educação - SEDUC Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA Secretaria de Estado da Retomada - RETOMADA Secretaria de Estado da Saúde - SES Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI Secretaria de Estado de Cultura - SECULT Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD Secretaria de Estado de Relações Institucionais - SERINT Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal - SEDF Secretaria do Governo - SEGOV Secretaria-Geral do Governo - SGG Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - TJGO Universidade Estadual de Goiás - UEG Vice-Governadoria - VICEGOV Órgão de Defesa do Consumidor - PROCON </p>
Categorias	Turismo Organização Administrativa